

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3722

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007957-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDECIDES NUNES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007566-7 – BOA VISTA (STJ: RHC 21.676-RR)
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Em 04.09.2007, ao apreciar o recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 107/108, decidiu o STJ negar-lhe provimento, recomendando apenas o encaminhamento dos autos ao TJRR “para o exame do pedido de liberdade provisória, como entender de direito” (fls. 212/213).

Ocorre que, em 10.07.2007, tal matéria foi examinada por esta Corte no Habeas Corpus n.º 0010.07.007796-0, cujo acórdão recebeu a seguinte ementa:

“HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE, POR TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRÉTENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA – ADVENTO DA LEI N.º 11.464/2007 – POSSIBILIDADE SOMENTE QUANDO NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

1. A alegação de que o paciente seria apenas usuário, e não traficante, constitui-se em matéria de alta indagação, que não cabe ser deduzida na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova.

2. Com a edição da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, não mais subsiste a restrição à liberdade provisória contida no inciso II, do art. 2.º, da Lei n.º 8.072/1990, sendo, em tese, admissível a

liberdade provisória no tráfico de drogas. No entanto, fica a cargo do julgador avaliar, em cada caso, se há amparo legal à custódia cautelar, ou seja, analisar, de forma concreta e objetiva, os pressupostos do art. 312 da Lei Instrumentária Penal.

3. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa do paciente não são elementos garantidores da liberdade se outros motivos justificam sua custódia cautelar, mormente no tocante à garantia da ordem pública, já que se trata o tráfico de entorpecentes de crime bastante grave, indicador da periculosidade do agente.

4. *Ordem denegada.*” (TJRR, HC 0010.07.007796-0, Rel. Juiz Conv. Erick Linhares, C. Única – T. Criminal, j. 10.07.2007, DPJ 09.08.2007, p. 04).

Verifica-se, portanto, que já se encontra atendida a recomendação do STJ, pois, no julgado acima, foi mantida a decisão do Juiz da 2.ª Vara Criminal que indeferiu o pedido de liberdade provisória, tendo o impetrante, inclusive, ingressado com novo recurso ordinário, que foi remetido à superior instância em 04.09.2007 (cf. cópias anexas).

ISTO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008765-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, que expediu ordem judicial de despejo do local em que é domiciliada (Rua Travessa Ville Roy, nº 351, bairro Caçari, lote nº 1178, da quadra nº 198, zona (06), no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento daquela decisão).

Alega a impetrante que não houve a fumaça do bom direito para embasar a concessão da antecipação de tutela, pois, entende faltar legitimidade à requerente da Ação de despejo, para figurar no pólo ativo da relação processual.

Por fim, requer que seja concedida liminar no sentido de serem cassados os efeitos da antecipação de tutela que determinou o despejo da impetrante no prazo de 48 horas, tudo isso até final julgamento e respectivo transito em julgado desse mandado de segurança.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de decisão judicial proferida por Juiz de Direito de Juizado Especial. Como cediço, considerando a inexistência no sistema recursal dos juizados, de recurso próprio para atacar decisão interlocutória, o Mandado de Segurança é admitido, contudo, é consabido que a competência para seu julgamento é da Turma Recursal.

Vejamos o que diz o Enunciado nº 62 do FONAJE:

Enunciado 62 - Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o mandado de segurança e o habeas corpus impetrados em face de atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.

Verifica-se assim, ser de competência exclusiva das Turmas Recursais o conhecimento e julgamento do presente Mandamus.

Outro não é o entendimento do STJ:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. ANULAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Compete a esta Corte Superior o julgamento de conflito de competência entre Turma Recursal Federal e Tribunal Regional Federal, pois este não possui competência para a revisão dos julgados daquela. Precedente. É da competência da Turma Recursal Federal o processamento e julgamento de mandado de segurança contra ato de Juiz do Juizado Estadual Especial que se dá por investido de jurisdição federal afeta ao Juizado Especial Federal. Conflito conhecido para declarar a competência da 2ª Turma do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. (CC 63.249/MG, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12.09.2007, DJ 01.10.2007 p. 209)”

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TURMA RECURAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURAL. 1. Compete às respectivas Turmas Recursais o processamento e julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juizado Especial. Aplicação analógica do art. 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, ora suscitante. (CC 38.020/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28.03.2007, DJ 30.04.2007 p. 280)”

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE JUIZ DE TURMA RECURAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURAL - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A autonomia administrativa, conferida pelo art. 99, CR/88 aos órgãos do Poder Judiciário, implica, além das competências previstas no art. 96, CR/88, outras como a competência para processar e julgar ações, inclusive, mandados de segurança impetrados contra atos de Juízes de determinado órgão ou Tribunal. 2. De acordo com a competência delegada pelos Tribunais Regionais Federais, os atos praticados por Juízes de primeira instância do Juizado Especial Federal ou por Juízes componentes das Turmas Recursais são processados e julgados pela própria Turma Recursal. Precedentes. 3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 20.233/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 18.04.2006, DJ 22.05.2006 p. 250)”

Assim, considerando a manifesta incompetência desta corte para processamento do feito, extingu-o sem julgamento do mérito.

Arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008759-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca, que negou o pedido de antecipação de tutela requerido na Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 001007169126-4.

O Sindicato pretende a anulação da Resolução nº 24, de 30 de maio de 2007, editada pelo Tribunal Pleno desta Corte, a qual determinou, ao servidor que laborar em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado.

O Agravante aduz, em síntese, que os servidores do TJRR não trabalham em regime de plantão, com jornada excepcionada pelo § 2º do art. 19 da LCE nº 053/01, mas sim em regime de jornada de oito horas diárias e quarenta semanais, conforme *caput* do art. 19 da LCE 053/01.

Por isso, a eles não poderia ser aplicada a folga compensatória, que é restrita aos servidores que laboram costumeiramente em regime de plantão, tais como médicos, enfermeiros e policiais plantonistas.

Alega que o ente estatal feriu o princípio da legalidade, “...*fazendo incidir sobre os servidores do Judiciário local norma inafeta à categoria.*” E que esta atuação, ainda que advinda de interpretação equivocada dos dispositivos do Estatuto do Servidor Público, merece pronta nulificação.

Ao final, requer a concessão de liminar, a fim de suspender a Resolução nº 24/2007 do Pleno deste Tribunal. No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/95.

É o breve relatório.

Decido.

O pedido de liminar ora requerido nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Para que esta seja deferida, faz-se imprescindível a presença concomitante de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso e apreço, não vislumbro, a princípio, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isso porque, em que pese os servidores representados pelo Agravante não estejam, por força na Resolução, recebendo a remuneração relativa a serviços extraordinários, estão, de outro lado, gozando da folga compensatória. Não está havendo, portanto, serviço não compensado ou não remunerado.

Inexiste, por isso, lesão grave ou de difícil reparação.

Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Em seguida, encaminhe-se ao MP.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008672-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fl. 35).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal, para que seja certificada a tempestividade do recurso, informando-se a data da intimação do Promotor de Justiça (através da entrega dos autos com vista) e a data em que foi protocolada a petição de fls. 17/22.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008749-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JORGE DA SILVA FRAXE
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, verifica-se, pelas informações colhidas, que a degravação das audiências foi requerida exclusivamente pelo defensor do paciente (fl. 67), tratando-se de diligência sabidamente demorada, o que atraí a incidência da Súmula 64 do STJ.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.008785-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
PACIENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8785-2

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008382-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COSATE – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. WESLEY FELÍCIO
AGRAVADO: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante foi intimada para regularizar sua representação processual (fl. 108-110), conforme determina o art. 13 do CPC, mas nada fez em relação a isso. O agravo tornou-se, assim, inadmissível.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se, intime-se e, após as providências necessárias, arquivem-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007118-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NORTE PLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADA: SULPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 170/171, onde se lê “em dar parcial provimento ao recurso”, leia-se “em negar provimento ao recurso”.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008739-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOÃO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO: DEOCHAND RAN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO e outros interpuseram este Agrado de Instrumento contra decisão proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Pacaraima, que deferiu, em favor do Agravado, a liminar de reintegração de posse nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 04507001726-9.

Os Recorrentes afirmam, em síntese, que o cadastro municipal apresentado pelo Agravado não pode valer como prova de propriedade porque é “inteiramente manipulável” (fl. 04), e porque foi lavrado por seu colega de trabalho da Administração de Pacaraima.

Alegam que a liminar foi deferida sem indicação de prazo para cumprimento e, por razões que os Agravantes desconhecem, “foi ‘interpretado’ como ‘de imediato’ pelos oficiais de justiça” (fl. 06),

que “procederam ... ao cumprimento da ordem judicial, com a presença isenta ulterior da polícia militar de Roraima...” (fls. 06/07).

Aduzem, ainda, que a data da petição inicial originalmente ajuizada parece ter sido de 06 de março de 2006, diferentemente do que consta na exordial, que ora se encontra numerada no processo como de fls. 02 a 09.

Ao final, requerem a atribuição de efeito suspensivo, reintegrando os Agravantes na posse dos imóveis.

Pedem, ainda, seja estabelecida ação correicional para examinar as possíveis divergências na integridade da peça inicial da ação de reintegração de posse, bem como para averiguar a conduta dos oficiais de justiça.

No mérito, pleiteiam o provimento do recurso, cassando-se a liminar ora atacada.

Juntaram os documentos de fls. 10/87.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em razão da natureza da decisão combatida.

Para concessão de efeito suspensivo é necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No vertente caso, não vislumbro, a princípio, a fumaça do bom direito.

É que os Agravantes não trazem qualquer prova acerca do seu direito. Sequer negam que esbulharam a posse do imóvel do Recorrido.

Ao contrário, limitam-se a narrar os fatos e a impugnar os documentos e testemunhas trazidas pelo Agravado, mas em nenhum momento comprovam que o mesmo não exercia a posse do imóvel em litígio.

Não há, portanto, qualquer elemento capaz de desconstituir, liminarmente, os fundamentos da decisão agravada.

Por essa razão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008757-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: DIMAS JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO

AGRAVADO: ALCEU VICENTE LUCENA DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

DIMAS JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA E VILMA PORFÍRIO DE ALMEIDA interpuseram este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Reivindicatória n.^o 001005108735-0, por meio da qual o Magistrado saneou o feito, rejeitando as preliminares de prescrição, incapacidade processual e litispendência.

Consta nos autos que ALCEU VICENTE LUCENA DE SOUZA ajuizou a ação reivindicatória para reaver o imóvel descrito na inicial,

e o Juiz de Direito, no despacho saneador, rejeitou as preliminares arguidas pelos Réus.

Os Agravantes alegam, em síntese, que: (a) o Autor não trouxe provas de que é divorciado e nem a autorização de sua esposa para o ajuizamento da ação; (b) há conexão com o processo n.^o 001004085365-0, mas os autos foram furtados do escritório/casa do Advogado pelo próprio Autor; (c) é indispensável sua manifestação no processo desaparecido; (d) “Tirar dos agravantes o direito de ter conhecimento do que consta em referida ação, de forma a se manifestar quanto a possíveis incongruências, é caracterizador de manifesto cerceamento de defesa” (fl. 06); (e) a não-apreciação do que consta nos autos furtados pode causar suas condenações.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório.

Não vejo razão para a tramitação deste agravo por instrumento, porque as questões alegadas aqui podem ser apreciadas em eventual apelação sem problema algum e porque o Agravante não demonstrou existir, de fato, conexão entre os processos que mencionou.

Por essa razão, com fundamento no inc. II do art. 527 do CPC, converto este recurso em agravo retido e determino a baixa dos autos para processamento e decisão, conforme dispõe o § 2.^º do art. 523 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007973-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

APELADOS: SÔNIA MARIA DA SILVA ME E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Irresignado com a r. sentença proferida na ação de despejo (processo n.^o 01006141985-8), que julgou improcedente o pedido autoral, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$3.000,00 (três mil reais) – fls. 56/57.

Alega, o apelante, em síntese, que “*agiu mediante cerceamento de defesa o MM. Juiz 'a quo', ao proferir sentença de mérito quando da audiência preliminar de conciliação (...) mesmo sem o comparecimento das partes envolvidas no litígio...*” – fl. 64.

Aduz, quanto ao mérito, que o Magistrado equivocou-se quanto às formas do contrato ao considerar apenas o contrato escrito, sendo que a lei não veda a forma verbal.

Por estas razões, requer o provimento do recurso para que seja “*reformada a decisão de 1º Grau, por nulidade do julgado, devido a deficiente fundamentação(...)*” – fls. 62 a 68.

Embora devidamente intimada da sentença vergastada, a parte recorrida apresentou contra-razões, argüindo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, por ser o mesmo intempestivo e, no mérito, requereu o improviso do apelo - fls. 73 a 83.

É o relatório. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Depreende-se dos autos que a parte recorrente, por ter comparecido à audiência preliminar, realizada em 03.04.2007, nela tomou ciência da sentença ora vergastada, *verbis*: “*As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão*” – fl. 57.

Assim, considerando que o termo inicial para interposição do recurso de apelação foi o dia subsequente (04.04.2007), a data final para a interposição deste era 18.04.2007.

Ocorre que o presente apelo fora recebido em cartório apenas no dia 23.04.2007, ou seja, cinco dias após o transcurso do prazo, encontrando-se, portanto, totalmente extemporâneo.

Para que não pairem dúvidas, colaciona-se jurisprudência pátria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA - EXTEMPORANEIDADE PROVADA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ARTIGO 557 DO CPC - Revela-se manifestamente improcedente o agravo de instrumento contra decisão que declarou intempestiva apelação, quando dos autos constam a data da intimação e do protocolo recursal atestando a intempestividade, caso em que o relator nega seguimento com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil”.

(Número do processo: 2.0000.00.487618-2/001(1) - TJ/MG, Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data do Julgamento: 04/03/2005, Data da Publicação: 18/03/2005).

Pelo exposto, acolhendo a preliminar suscitada pela parte recorrida, nego seguimento ao recurso por ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008625-0 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
 AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE E OUTRA
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Aruanã Transportes Ltda., por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível nos autos de embargos à execução (processo n° 01007155309-2), que acolheu parcialmente os embargos opostos, julgando-os procedentes quanto à excessiva cobrança de juros, além de insurgir-se contra a decisão de fls. 156/157, a qual rejeitou os embargos de declaração interpostos.

Alega, em síntese, a necessidade de reforma da decisão para “modificar o termo a quo da incidência da correção monetária, principalmente, face a nulidade da audiência e todos os demais atos” (sic – fl. 13).

Requer que seja atribuído efeito suspensivo à decisão vergastada, “... ante a presença do bom direito (nulidade da audiência) e o periculum in mora (face a execução de sentença)” - fl. 14.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos essenciais à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que resta impossível aferir a tempestividade da impugnação interposta, para, assim, adentrarmos ao mérito do presente recurso.

Frise-se que o agravo de instrumento é cabível da decisão de resolver a impugnação, conforme o disposto no artigo 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil, apresentando-se como sucedâneo do

recurso de apelação, devolvendo, portanto, a matéria da impugnação sob exame.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confiram-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, *in verbis*:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatorias, impede o conhecimento do recurso.

2. *Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).*

3. *Embaraços conhecidos e rejeitados”.*

(EREsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissibilidade do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos EREsp n° 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG n° 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; EREsp n° 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos EREsp n° 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

II - Agravo regimental improvido”.

(AgRg nos EREsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008661-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALDO CUSTÓDIO DANTAS
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
 AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Aldo Custódio Dantas, por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível nos autos de ação de anulação/revogação de procuração pública c/c pedido de reparação de danos (processo n° 01007167822-0), que indeferiu, sem a oitiva da parte contrária, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que, uma vez concedida, esta seria irreversível (fl. 38).

Alega, em síntese, a necessidade de reforma da decisão pois entende que “a medida poderá sim vir a ser revogada a qualquer momento, sem qualquer prejuízo para a parte recorrida” (fl. 04).

Sustenta que “a necessidade de ver suspenso os efeitos da procuração pública consiste na real possibilidade de vir o agravado a alienar o bem, podendo gerar aos recorrentes danos de difícil reparação...” e, ainda, que “a verossimilhança se assenta num juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da análise dos motivos que lhes são favoráveis (convergentes) e dos que são contrários (divergentes)...”, vislumbrando esta plenamente demonstrada quando comprova ser sua a propriedade do imóvel em questão - fl. 05.

Requer, liminarmente, a reforma da decisão, ante a presença dos requisitos autorizadores, para determinar a anulação/revogação ou suspensão da procuração pública outorgada, bem como a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso não merece conhecimento.

A decisão recorrida indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o qual restrinjava-se a revogar/anular a procuração pública outorgada ao ora agravado, não requerendo a suspensão da mesma, como pretende *in casu*.

Ocorre que tal pedido não foi objeto de apreciação pelo MM. Juiz *a quo*, sendo inviável, portanto, conhecer do agravio, por configurar em inovação às questões levadas ao juízo.

Qualquer pronunciamento sobre este aspecto antes de ser levada a conhecimento do juízo de primeira instância, consistiria em evidente afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Nesses termos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PEDIDO NÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Ao Tribunal não é permitida a apreciação de matéria não suscitada na primeira instância, por se tratar de inovação recursal que ofende o princípio do duplo grau de jurisdição”.
(AGRAVO N° 1.0024.06.077300-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE, RELATOR: EXMO. SR. DES. VALDEZ LEITE MACHADO, Data do Julgamento: 15/03/2007, Data da Publicação: 24/04/2007)

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO NA FORMA MONOCRÁTICA, FORTE NA REGRA DO ART. 557, §1º, DO CPC. Tratando-se de matéria compreendida entre as hipóteses do art. 557, §1º, do CPC, autorizado está o Relator ao julgamento singular, procedimento que visa uma jurisdição mais célere, sem trazer qualquer prejuízo às partes (...). Precedentes do STJ. Agravo interno desprovido. (Agravo N° 70007253487, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 16/10/2003)

“Não é lícito à parte recorrente inovar em sua postulação recursal para nela fazer incluir pedido diverso daquele que foi originariamente deduzido quando do ajuizamento da ação perante as instâncias ordinárias” (Ag. Reg. em Rec. Ext. n° 170.385 - STF - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Melo - DJ 32.06.95).

Desse modo, é impossível conhecer o inconformismo recursal do Agravante, sob pena de indevida supressão de instância e consequente violação ao duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007760-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

AGRAVADO: JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, no presente agravio de instrumento, interposto por Boa Vista Energia S/A, em face de decisão de fl. 111, proferida pela subscritora desta, na qual foi negado seguimento ao recurso em apreço, em face da superveniente perda do seu objeto.

Sustenta a recorrente que a hipótese de interposição deste agravio surgiu após a resolução do feito de origem.

Pugna, ao final, pelo “conhecimento do presente recurso, eis que o fato de o processo originário ter sido julgado não impede a sua análise (...)” – fl. 113.

É o breve relato. Decido.

O pedido de reconsideração formulado pela Agravante é incabível.

Esclareça-se que o artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de a parte insurgir-se contra decisão que negou seguimento a recurso por meio de agravio, este a ser interposto no prazo de cinco dias.

In casu, trata-se de pedido de reconsideração de decisão extintiva, o qual fora protocolizado em 24.10.2007, ou seja, quatorze dias após a publicação da decisão de fl. 111, ocorrida em 10.10.2007 (certidão de fl. 112), o que impossibilita o recebimento do mesmo na forma do agravio previsto no citado § 1º do artigo 557 do CPC.

Ad argumentandum tantum, somente é cabível pedido de reconsideração, antes do julgamento do recurso de agravio, tendo por objeto a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do artigo 527, conforme dispõe o parágrafo único do referido dispositivo.

Dessa forma, deixo de apreciar o pleito da Agravante por ser o mesmo incabível.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008732-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADO: ELTON DA LUZ ROHNELT
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Vistos etc.

Tratam os autos de Agravo de Instrumento através do qual busca a Agravante a suspensão dos efeitos a decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos n° 010 05 104106-1, que diminuiu o valor dos alimentos provisórios anteriormente fixados.

Aduz a Agravante, em síntese, que o Agravado possui condições econômicas de arcar com o pagamento dos alimentos anteriormente fixados.

É o sucinto relato. Decido.

Em que pesem os argumentos trazidos aos autos pela Recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, determinou ao julgador a

conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, observando o que dispõe o art. 527 do CPC. Deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do Agravo de Instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, consoante julgado que segue:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO

MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso sob análise, a Agravante pretende a suspensão dos efeitos da decisão que diminuiu o valor dos alimentos provisórios fixados.

Ocorre que, nos autos que tramitam na 1ª Vara Cível, o Agravado trouxe documentação que comprovou a modificação da sua situação financeira, posto que fora exonerado do cargo que ocupava quando a Ação de Alimentos foi ajuizada. De outra mão, não comprovou a Agravante, naqueles autos, que a situação econômica do Agravado não modificara, bem como o agravamento da sua situação econômica já narrada naquela exordial.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do Agravo de Instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008624-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
AGRAVADO: ONOFRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Aruanã Transportes Ltda., por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível nos autos de embargos à execução (processo n° 01007160080-2), que acolheu parcialmente os embargos opostos, julgando-os procedentes quanto à excessiva cobrança de juros, além de insurgir-se contra a decisão de fls. 192/193, a qual rejeitou os embargos de declaração interpostos.

Alega, em síntese, a necessidade de reforma da decisão para “modificar o termo a quo da incidência da correção monetária, principalmente, face a nulidade da audiência e todos os demais atos” (sic – fl. 13).

Requer que seja atribuído efeito suspensivo à decisão vergastada, “... ante a presença do bom direito (nulidade da audiência) e o periculum in mora (face a execução de sentença)” - fl. 13.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documentos essenciais à análise da verossimilhança de suas alegações, uma vez que resta impossível aferir a tempestividade da impugnação interposta, para, assim, adentrarmos ao mérito do presente recurso.

Frise-se que o agravo de instrumento é cabível da decisão de resolve a impugnação, conforme o disposto no artigo 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil, apresentando-se como sucedâneo do recurso de apelação, devolvendo, portanto, a matéria da impugnação sob exame.

Esclareça-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que a não-instrução do agravo de instrumento com peças de traslado facultativo, mas que são consideradas essenciais para o desate da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei n.º 9.139/95, não há falar em conversão do julgamento em diligência ou em abertura de prazo para sanar a mácula.

A propósito, confiram-se os seguintes julgados da Colenda Corte Superior acerca do tema em questão, *in verbis*:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agravo de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatorias, impede o conhecimento do recurso.

2. *Precedente da Corte Especial (EREsp 449.486/PR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 6/9/2004).*

3. *Embargos conhecidos e rejeitados”.*

(EREsp 502.287/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/06/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

I - A ausência de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, por quanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia.

Precedentes: AgRg nos EREsp nº 638.146/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 18.04.2005; AgRg no AG nº 396.501/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.03.2005; EREsp nº 471.930/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 16/04/2007 e AgRg nos EREsp nº 836.204/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.

II - Agravo regimental improvido”.

(AgRg nos EREsp 817553/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Órgão Julgador CE - Corte Especial, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007, p. 196)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.008748-0 NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.07.007802-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
AGRAVADA: SOLANGE DA SILVA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
MADURO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por Boa Vista Energia S/A, em face de decisão de fl. 27, proferida pela subscritora desta, na qual foi negado seguimento ao recurso de apelação, por ser o mesmo intempestivo.

Pugna a recorrente pela reconsideração da decisão, a fim de que seja reconhecida a tempestividade da apelação por ela interposta, possibilitando, dessa forma, o seu conhecimento.

Afirma que “a ilustre Juíza Convocada, prolatora da decisão ora recorrida, foi induzida a erra pela certidão cartorária de fl. 98 dos autos n° 0010.07.007802-6, pois consta naquele expediente que a sentença fora publicada no DPJ n° 3551, página 30, de 23/02/2007 (...). Todavia, tal certidão é equivocada. (...) em nenhum lugar encontra-se publicação referente à sentença então recorrida. No dia seguinte, sábado, é que foi publicada a sentença” – fl. 02.

Sustenta, ainda, que, “(...) como este Diário somente circulou na segunda-feira, na terça-feira, 27 de fevereiro, é que começou a fluir o prazo de 15 dias para interposição da apelação, ganhando termo final em 13 de março, justamente no dia em que foi protocolada a petição recursal” – fl. 02.

Requer, por seu turno, o conhecimento e provimento do presente recurso – fls. 02/07.

É o breve relato. Decido.

Assiste razão à ora agravante.

Verifica-se, dos documentos colacionados aos autos, a inexistência de publicação da sentença objeto da apelação n° 01007007802-6 no DPJ n° 3551, de 23 de fevereiro de 2007 (sexta-feira).

A publicação da parte dispositiva da mencionada sentença deu-se em 24 de fevereiro do corrente ano (sábado), na página 30 do DPJ n° 3552 – fl. 45.

Consta-se, portanto, a veracidade das alegações feitas pela ora recorrente, ou seja, esta magistrada foi induzida a erro, já que teve como parâmetro para análise da tempestividade a apelação a certidão de fl. 32, a qual, como oportunamente esclarece a agravante, encontra-se equivocada.

Registra-se que o artigo 508, do Código de Processo Civil estabelece que, “na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de quinze dias”, esclarecendo o artigo 242 da Lei Adjetiva que se conta o prazo “da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão”, fixando o artigo 184 do mesmo Diploma Processual que “computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento”.

Deve ser observado, ainda, o parágrafo único, do artigo 240, do Código de Processo Civil, que consigna: “As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense”.

In casu, vê-se que, tendo a publicação da sentença se dado em 24.02.07 (sábado), a intimação só se efetivou no primeiro dia útil subsequente, isto é, 26.02.07 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 27.02.07 e ultimando-se em 13.03.2007.

Este é o entendimento de nossos tribunais:

“Processual civil - Recurso - Prazo - Preparo - 1. Publicada a decisão em dia sem expediente forense, será considerada realizada

a intimação no primeiro dia útil que se lhe seguir, hipótese em que o prazo recursal terá início no dia útil subsequente. 2. Efetuado o pagamento das custas tempestivamente, não pode ser o recurso considerado deserto pela simples juntada da guia após o decurso do prazo. 3. O prazo para interposição do recurso ordinário em mandado de segurança não corre durante as férias forenses” (REsp. n° 97541/BA, STJ, Rel. Min. Assis Toledo, 5ª Turma, p. no DJ em 05.08.96).

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - APELAÇÃO - PRAZO - CONTAGEM - INTIMAÇÃO - ÓRGÃO OFICIAL - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE.

O recurso de apelação deve ser interposto dentro do período de 15 (quinze) dias previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, começando a fluir o prazo no primeiro dia útil, após a intimação das partes no Diário Oficial, porquanto se exclui o dia da publicação, incluindo-se o do vencimento.

Não havendo expediente forense no dia da publicação da intimação no órgão oficial da comarca, o prazo recursal deverá começar a fluir no dia útil imediatamente subsequente, obedecendo-se à regra expressa do artigo 184, do Código de Processo Civil” (Agrado de Instrumento n° 2.0000.00.426917-8/000(1), TJ/MG. Relatora: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data do Julgamento: 19/11/2003, Data da Publicação: 06/12/2003).

Dessa forma, considerando a flagrante tempestividade da apelação interposta, a qual foi recebida em cartório no dia 13 de março de 2007 (fl. 33 v.), hei por bem reconsiderar a decisão proferida à fl. 122 dos autos de Apelação Cível (processo n° 01007007802-6), a fim de dar seguimento ao mencionado recurso, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do RITJRR.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007707-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EMPRESA DE JORNALIS CALDERARO LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
RECORRIDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005487-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RECORRIDA: ODELITA BOTELHO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005465-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: WELLEN MÁRCIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 96/101, confirmado, em sede de embargos de declaração, pela decisão de fls. 113/118.

Alega o recorrente (fls. 123/126), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 21 do Código de Processo Civil.

Contra-razões da recorrida às fls. 128/130.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. A matéria foi implicitamente prequestionada no acórdão recorrido, tendo o Tribunal emprestado interpretação diversa da fundamentação do recorrente quanto à compensação dos honorários.

A contrariedade ao dispositivo tido como violado encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005808-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS
RECORRIDO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 143/149, complementado pelo acórdão em sede de embargos de declaração às fls. 162/164.

Alega o recorrente (fls. 167/175), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 47 e 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Requer, outrossim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso às fls. 187/190.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à fundamentação vinculada posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Por tal razão, ao realizar o seu juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se o recurso atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, efetua-se não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

A alegada violação aos artigos 47 e 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, encontra-se intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado em sede de juízo de admissibilidade.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria foi devidamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 307 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MICHELE MOREIRA GARCIA**, aprovada em 20.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 308 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BRUNO HOLANDA DE MELO**, aprovado em 21.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 309 – Exonerar, a pedido, **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Mucajá, a contar de 05.11.2007.

N.º 310 – Exonerar, a pedido, **LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Cível, a contar de 06.11.2007.

N.º 311 – Nomear **ANNA MACEDO SAMPAIO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 6.ª Vara Cível, a contar de 07.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1132 – Tornar sem efeito as Portarias n.º 1072, 1074 e 1075, de 29.10.2007, publicadas no DPJ n.º 3718, de 30.10.2007.

N.º 1133 – Cessar os efeitos, a contar de 20.11.2007, da Portaria n.º 971, de 27.09.2007, publicada no DPJ n.º 3698, de 28.09.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 4.ª Vara Cível, em virtude de convocação do titular.

N.º 1134 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 20.11 a 08.12.2007, em virtude de convocação do titular.

N.º 1135 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajá, no período de 20.11 a 08.12.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1136 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, no período de 21.11 a 08.12.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 1137 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 09 a 19.12.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 1138 – Alterar as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, concedidas através da Portaria n.º 807, de 28.08.2007, publicada no DPJ n.º 3677, de 29.08.2007, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1139 – Alterar as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, concedidas através da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 1140 – Determinar que a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajá, a contar de 05.11.2007.

N.º 1141 – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Mucajá, a contar de 05.11.2007.

N.º 1142 – Determinar que a servidora **LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO**, Técnica Judiciária, sirva junto à 3.ª Vara Cível, a contar de 06.11.2007.

N.º 1143 – Determinar, a pedido, que o servidor **ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, da

Comarca de Alto Alegre passe a servir na 1.ª Vara Cível, a contar de 12.11.2007.

N.º 1144 – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 06 a 08.11.2007, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1119, de 05.11.2007, publicada no DPJ n.º 3721, de 06.11.2007, que determinou, a pedido, que o servidor **FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA**, Oficial de Justiça, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Central de Mandados:

Onde se lê: “29.11.2007”

Leia-se: “29.10.2007”

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/061/2007, em virtude do deslocamento da Juíza **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz**, para a comunidade do Maturuca /RR, a fim de participar do atendimento da Justiça Itinerante, no período de 04 a 07/11/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUIZ	PERÍODO
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	05 a 11/11/07

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	031/2007
ASSUNTO:	Execução do serviço de adequação do Prédio da Cúria Diocesana, para instalação de setores administrativos do Poder Judiciário.
CONTRATADA:	Empresa Construviás Ltda.
REPRESENTANTES:	Gabriel Figueira Pessoa Picanço
VALOR:	R\$ 430.411,99
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2007.
Nº DO CONTRATO:	032/2007
ASSUNTO:	Realização de concurso público para provimentos de cargo de Juiz de Direito Substituto.

CONTRATADA:	Fundação Carlos Chagas
REPRESENTANTE:	Prof. Dr. Rubens Murillo Marques
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 215.000,00
VIGÊNCIA:	Após a entrega dos resultados finais.
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Nº DO CONTRATO:	028/2007
ASSUNTO:	Locação do imóvel localizado à Avenida Capitão Júlio Bezerra, 193, - Centro, nesta cidade.
CONTRATADO:	Senhor Raimundo Pinheiro.
VALOR:	R\$ 780.000,00
VIGÊNCIA:	05 (cinco) anos.
DATA:	Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	183/2003
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
OBJETO:	Acréscimo da demanda contratada, que de 270KW deverá passar para 320 KW.
DATA:	Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/11/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007008855-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonieta Magalhães Aguiar => Distribuição por Dependência, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Venusto da Silva Cardoso, Antonieta Magalhães Aguiar.

00002 - 01007008856-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eduardo Magalhães Campos Aguiar => Distribuição por Dependência, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Venusto da Silva Cardoso, Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008852-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lucilene Oliveira Soares => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castraurod \q\sl0

00004 - 01007008860-3

Agravante: Maria Margarida Bezerra, Agravado: Francisco das Chagas Batista => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007008859-5

Agravante: Antonio Marins Raizes, Agravado: Rildo de Mattos Sarmento => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007008851-2

Agravante: Raimundo Maia Filho, Agravado: Ronan Marinho Soares => Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, Carlos Meira.

00007 - 01007008861-1

Agravante: Antonio José Sabino da Costa e outros, Agravado: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio, Adv - Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01007008849-6

Agravante: Urzeni da Rocha Freitas Filho, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Sivirino Pauli.

00009 - 01007008850-4

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Maria Gracilene Ventura da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00010 - 01007008853-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rubeltide de Azevedo Brígila => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Sérgio Brígila, Luciana Cristina Brígila Ferreira.

00011 - 01007008854-6

Agravante: Antonio da Costa Reis, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

TURMA CRIMINAL

00012 - 01007008857-9

Agravante: Raimundo Ferreira Gomes, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares.

00013 - 01007008858-7

Agravante: Raimundo Ferreira Gomes, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/11/2007

000042RR =>00046

000112RR-B =>00027

000153RR-B =>00003

000177RR =>00046

000226RR-B =>00006

000239RR-A =>00005

000291RR-A =>00007

000406RR =>00046;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001006144960-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Patsy da Gama Jones => Transferência Realizada em 01/11/2007. Valor da Causa: R 12.628,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO DE BENS

00046 - 001007154444-8

Requerente: Vilmar Francisco Maciel

Requerido: Táxi Aéreo Goiás Ltda => Distribuição por Dependência em 01/11/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Luiz Augusto Moreira, José Otávio Brito, Suely Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00006 - 001006136557-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => Transferência Realizada em 01/11/2007. Valor da Causa: R 4.372,81. Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INDENIZAÇÃO

00007 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaques Sonntag.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00027 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => Transferência Realizada em 01/11/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00028 - 001006127501-1

Transferência Realizada em 01/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00029 - 001004095356-3

Indicado: J.M.F.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005118121-1

Indicado: A.J.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006131646-8

Indicado: J.R.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006133796-9

Indicado: L.P.B.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006136020-1

Indicado: U.G.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137727-0

Indicado: F.B.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006141016-2

Indicado: D.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006144381-7

Indicado: L.C.P.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006148711-1

Indicado: P.A.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153511-5

Indicado: E.O.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156327-3

Indicado: E.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156510-4

Indicado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007156677-1

Indicado: D.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156696-1

Indicado: F.W.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007156876-9

Indicado: H.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007156900-7

Indicado: V.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163390-2

Indicado: F.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001006144760-2

Indicado: F.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001006126090-6

Indicado: E.N.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006139250-1

Indicado: J.B.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133787-8

Indicado: F.E.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007153041-3

Indicado: L.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153477-9
Indicado: D.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005123901-9
Indicado: V.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006135966-6
Indicado: F.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001006144430-2
Indicado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156476-8
Indicado: J.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001003071908-1
Réu: Cleomárcio da Silva Vieira => Transferência Realizada em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007153196-5
Indicado: J.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00021 - 001002025584-9
Indicado: M.G.B.S.S. => Transferência Realizada em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001002027167-1
Transferência Realizada em 01/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001002028181-1
Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Transferência Realizada em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156447-9
Indicado: D.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001005110251-4
Indicado: O.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001002032253-2
Indicado: A.C.S. => Transferência Realizada em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á):
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162151-9
Requerente: D.B.N.
Criança Adol: S.N.E. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001006130055-3
Criança Adol: F.C.C.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004097062-5
S.educando: A.F.A. => Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade em relação ao adolescente A. F. A. e, em face do mesmo estar no Centro Sócioeducativo cumprindo medida de Semiliberdade, suspender os feitos 04 097062-5 e 04 097046-8, até a progressão da medida em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza Titular do Juizado Da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001006140890-1
S.educando: A.F.A. => Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao adolescente A. F. A. e, em face do mesmo estar no Centro Sócioeducativo cumprindo medida de Semiliberdade, suspender os feitos nº 06 140890-1, 06 145207-3, 07 162230-1 e 07 162037- 0, até a progressão da medida em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular do Juizado Da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

000336AM-A =>00434, 00462, 00463
002498AM =>00427
002505AM =>00427
004621AM =>00466
004766AM =>00458
005517AM =>00435
005622AM =>00435
006237AM =>00466
013827BA =>00131
008652CE =>00499
007644DF =>00525
011566DF =>00525
020590DF =>00492
000349ES-B =>00423
010790MT =>00445, 00447
002173PA =>00470
010862PA =>00508
019411PR =>00495
018456RJ =>00478
079226RJ =>00168
086235RJ =>00508
086313RJ =>00508
131841RJ =>00439
002365RN =>00439
000630RO =>00226
000910RO =>00056, 00415, 00421
000005RR-B =>00427
000010RR =>00266
000021RR =>00164, 00445
000025RR-A =>00437
000034RR-B =>00219

000042RR-B =>00497 000042RR =>00125, 00183 000048RR-B =>00202, 00509 000051RR-B =>00153, 00177, 00253, 00332, 00429 000052RR-B =>00177 000052RR =>00277, 00282, 00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00324, 00328, 00330, 00342, 00355, 00357, 00358, 00360, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00385, 00386, 00387, 00406, 00409 000055RR =>00329 000056RR-A =>00439, 00477, 00485 000058RR-B =>00169 000058RR =>00483, 00484, 00490 000060RR =>00167, 00169, 00204, 00471, 00483, 00484, 00490 000061RR-A =>00169 000072RR-B =>00446, 00488, 00489 000074RR-B =>00069, 00148, 00411, 00420, 00426, 00477 000077RR-A =>00211, 00222 000077RR-E =>00131, 00201, 00450, 00492, 00523 000078RR-A =>00173, 00471 000078RR =>00142, 00189 000081RR =>00329 000082RR =>00355, 00357, 00358, 00360, 00362, 00365, 00366 000083RR-E =>00159, 00264 000084RR-A =>00277, 00282, 00283, 00325, 00326, 00327, 00342, 00348, 00379, 00380, 00383, 00384, 00388, 00389, 00390, 00391, 00393, 00394, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405 000085RR-E =>00489 000086RR-E =>00154, 00155 000087RR-B =>00475, 00499, 00505 000087RR-E =>00240, 00411, 00431, 00432, 00442, 00450, 00454, 00474, 00492 000088RR-E =>00430, 00454 000090RR-E =>00456, 00465 000091RR-B =>00501 000092RR-B =>00248 000094RR-B =>00476 000095RR-E =>00433 000100RR-B =>00074, 00329, 00341, 00343, 00344, 00346 000101RR-B =>00162, 00267, 00438, 00439, 00455, 00456, 00457, 00464, 00465, 00476, 00487, 00493, 00515 000104RR-E =>00240 000105RR-B =>00057, 00127, 00187, 00244, 00441, 00459, 00479, 00495 000107RR-A =>00167, 00445, 00473 000108RR =>00260 000110RR-E =>00232, 00491 000111RR-B =>00490 000112RR-B =>00269 000113RR-B =>00141 000114RR-A =>00240, 00431, 00432, 00442, 00450, 00454, 00492, 00496, 00523 000118RR-A =>00168, 00169, 00172 000118RR =>00330, 00421 000119RR-A =>00070, 00163, 00170, 00419, 00499 000120RR-B =>00201, 00206, 00495 000123RR-B =>00171 000124RR-B =>00108, 00164, 00492 000125RR =>00219, 00498, 00501 000126RR-B =>00152, 00153, 00246, 00268 000128RR-B =>00499, 00505 000130RR-E =>00240, 00450 000130RR =>00221, 00334 000138RR =>00127, 00482 000139RR-B =>00129 000142RR-B =>00170, 00419 000144RR-A =>00164, 00492, 00500 000144RR-B =>00074, 00481, 00504 000145RR =>00150 000146RR-A =>00179, 00341 000146RR-B =>00160, 00196, 00208, 00226 000149RR-B =>00134 000149RR =>00052, 00223, 00266, 00273, 00444, 00451, 00496, 00502, 00556 000153RR =>00163, 00526 000155RR-B =>00112, 00516, 00524, 00545, 00546	000155RR =>00154, 00155 000157RR-B =>00197, 00554 000158RR-A =>00156, 00174 000160RR-B =>00146, 00147, 00157, 00161, 00185, 00199, 00200, 00212, 00216, 00247 000160RR =>00511 000162RR-A =>00169, 00230, 00425, 00524 000164RR =>00154, 00205, 00221, 00224, 00267, 00428 000165RR-A =>00534 000171RR-B =>00220, 00412 000172RR-B =>00211, 00235, 00245, 00468, 00525 000175RR-B =>00431, 00432, 00442 000178RR-B =>00119, 00128, 00132, 00133, 00136, 00139, 00145, 00190, 00193, 00218, 00228, 00239, 00243, 00262 000178RR =>00163, 00271, 00410, 00430, 00454, 00491, 00507 000180RR-A =>00475 000181RR-A =>00177 000182RR-B =>00179, 00444 000185RR-A =>00166, 00209 000185RR =>00176 000186RR-B =>00074 000187RR =>00257 000189RR =>00424, 00474, 00510 000190RR-B =>000320 000190RR =>00215, 00529, 00530 000194RR =>00184, 00272 000199RR-B =>00159, 00264 000200RR-A =>00491 000201RR-A =>00242, 00414, 00498 000203RR =>00107, 00163, 00410, 00430, 00440, 00454, 00486, 00491, 00507 000205RR-B =>00163, 00331 000206RR =>00165, 00171 000208RR-A =>00055, 00430 000209RR-A =>00245 000210RR =>00274 000212RR =>00161, 00259, 00337, 00354, 00424, 00532, 00533 000214RR-B =>000329, 00410 000215RR-B =>00071, 00073, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00284, 00285, 00286, 00290, 00294, 00295, 00321, 00322, 00337, 00341, 00350, 00354, 00356, 00359, 00361, 00370 000216RR-B =>00246 000219RR-B =>00188 000220RR-B =>000345, 00349, 00351, 00352 000222RR =>00203, 00234, 00260, 00271, 00424, 00425 000223RR-A =>00199, 00449, 00470 000226RR-B =>00072, 00320, 00323, 00382 000226RR =>00336, 00423, 00467, 00489 000229RR-A =>00127 000229RR =>00219 000231RR =>00171, 00181 000233RR-B =>00126, 00176 000236RR-B =>00210 000236RR =>00417 000237RR =>00152, 00225 000239RR-A =>00510 000240RR-B =>00412, 00429 000247RR-B =>00175, 00429, 00499 000248RR-B =>00468 000248RR =>00186 000249RR =>00439, 00528 000250RR-B =>00131, 00144 000252RR-B =>00144 000254RR-A =>00509, 00518, 00524 000259RR-B =>00408 000260RR-A =>00426, 00485 000262RR =>00201 000263RR-A =>00118 000263RR =>00258, 00423, 00440, 00467, 00472, 00478, 00489 000264RR-A =>00134, 00163, 00232, 00454, 00491 000264RR-B =>00407 000264RR =>00240, 00408, 00431, 00432, 00442, 00450, 00453, 00454, 00467, 00474, 00492, 00494, 00496, 00504, 00508, 00523 000265RR-B =>00263 000266RR-B =>00072 000267RR-A =>00426 000269RR-A =>00054, 00460, 00461 000269RR =>00131, 00163, 00523 000270RR-B =>00453, 00454, 00467, 00494, 00508 000276RR-A =>00163 000279RR =>00120, 00123, 00137, 00138, 00198, 00213, 00242, 00251, 00254 000281RR =>00265
--	---

000283RR-A =>00445, 00538
 000284RR =>00272, 00448
 000285RR =>00255, 00433
 000291RR-A =>00469, 00503
 000292RR-A =>00131, 00144
 000293RR-A =>00135
 000295RR-A =>00426
 000297RR-A =>00554
 000297RR =>00149
 000299RR =>00261, 00447
 000305RR =>00337, 00354, 00419
 000311RR =>00180, 00207, 00236, 00237, 00238, 00252, 00261
 000316RR =>00423, 00467, 00489
 000322RR =>00165
 000323RR =>00330, 00481
 000333RR =>00535, 00536, 00537, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00548
 000335RR =>00490
 000336RR =>00074
 000337RR =>00121, 00143, 00191, 00192, 00214, 00224, 00233, 00249, 00250, 00265, 00510
 000344RR =>00151, 00496
 000345RR =>00070, 00163
 000349RR =>00275
 000352RR =>00152, 00259, 00444, 00451
 000358RR =>00272, 00448
 000368RR =>00159, 00264
 000379RR =>00335, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00419, 00420
 000384RR =>00480
 000385RR =>00424, 00452, 00510
 000387RR =>00480
 000394RR =>00413, 00422, 00423, 00467, 00470
 000409RR =>00272, 00368, 00371, 00372, 00373, 00375, 00377, 00448
 000413RR =>00203, 00443, 00506
 000417RR =>00135, 00510
 000420RR =>00418, 00474
 000428RR =>00240, 00432, 00442
 000429RR =>00122, 00140, 00194, 00227, 00229, 00270
 000431RR =>00187, 00244
 000441RR =>00117, 00178, 00524, 00527
 000446RR =>00429
 000449RR =>00178
 000452RR =>00417
 000468RR =>00432
 000473RR =>00416
 008301RS =>00426
 025285RS =>00426
 044250RS =>00053, 00426
 052207SP =>00478
 196403SP =>00338, 00339, 00340, 00345, 00346, 00347, 00349

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00119 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.

Requerido: E.E.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 2.736,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001007174073-1

Requerente: K.G.R.T. e outros

Requerido: A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 19.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros => Distribuição por Dependência em 03/11/2007. Valor da Causa: R 2.768,64. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00069 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00058 - 001007173379-3

Requerente: Mary Ando

Requerido: Maria Inacia Ferreira => Distribuição por Sorteio em 03/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007173388-4

Requerido: Paulo Sergio Pinheiro Mendes => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173392-6

Requerente: Nabia da Silva Lira

Requerido: Francisco Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 03/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173519-4

Requerente: Aquino Manoel de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007173575-6

Requerido: Roni Almeida Viana => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173588-9

Requerente: Cléia Vieira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007173595-4

Requerente: Crislene Lisboa da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007174049-1

Requerente: Paulo Luciano Florintino

Requerido: Irene Mendes Florintino => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007174236-4

Requerente: Hallace dos Santos Gomes e outros

Requerido: Francisco Jose da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007174240-6

Requerente: Almir de Souza Oliveira

Requerido: Miguel de Tal => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00068 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbelta de Oliveira

Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00052 - 001007172603-7

Agravante: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Agravado: Diocese de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00053 - 001007174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym
 Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 929,90. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00054 - 001007174092-1

Autor: Embracor Adm de Consorcio Ltda
 Réu: Jonas Alves Lopes Filho => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 4.802,05. Adv - Maria Lucília Gomes.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001007174129-1

Autor: José Simão Neto
 Réu: Lira Automoveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00056 - 001007174159-8

Requerente: Antonio Joao Venzel
 Requerido: Nedilva Bezerra de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 6.600,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00057 - 001007174126-7

Impugnante: Banco do Brasil S/A
 Impugnado: Francisco Elair de Moraes => Distribuição por Dependência em 03/11/2007. Valor da Causa: R 240.150,24. Adv - Johnson Araújo Pereira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00122 - 001007174227-3

Exeqüente: E.S.S.N. e outros
 Executado: A.J.S.N. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Valor da Causa: R 2.091,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001007174074-9

Requerente: C.S.P.
 Requerido: A.C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007174226-5

Requerente: K.R.A.
 Requerido: K.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00125 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim
 Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Suely Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00070 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Valor da Causa: R 5.931,00. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00071 - 001001003161-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cleonice P da Silva e outros => Transferência Realizada em 05/11/2007. Valor da Causa: R 3.497,55. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001001019751-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => Transferência Realizada em 05/11/2007. Valor da Causa: R 32.431,94. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00073 - 001001003143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Transferência Realizada em 05/11/2007. Valor da Causa: R 595,84. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00074 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima
 Réu: Sl da Silva & Cia Ltda => Transferência Realizada em 05/11/2007. Valor da Causa: R 1.003,55. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00110 - 001007174232-3

Indicado: M.S.M. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00111 - 001007174224-0

Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00112 - 001007174220-8

Requerente: Jair da Conceição Sobrinho => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00104 - 001007174187-9

Indicado: H.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007174243-0

Indicado: F.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007174264-6

Indiciado: J.V. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00107 - 001007174211-7

Requerente: Michel Roca Melo => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Francisco Alves Noronha.

00108 - 001007174284-4

Requerente: Lindalva Barbosa do Nascimento => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00109 - 001007174230-7

Réu: Heitor Luiz Alves Queiroz => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00113 - 001007163258-1

Indiciado: Z.S.M. => Transferência Realizada em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00114 - 001007173585-5

Réu: Carlos Messias do Prado => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007174146-5

Réu: Adenildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007174147-3

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 03/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00117 - 001007174244-8

Réu: Ilson Bento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00118 - 001007174248-9

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001007174130-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001007174228-1

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007174229-9

Indiciado: A.F.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007174257-0

Indiciado: M.M. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007174259-6

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007174275-2

Indiciado: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001005111544-1

Indiciado: V.G. => Transferência Realizada em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143508-6

Indiciado: L.G.S. => Transferência Realizada em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006151347-8

Indiciado: G.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007174173-9

Indiciado: R.F.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00085 - 001007171424-9

Indiciado: J.C.N. => Transferência Realizada em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00086 - 001007174274-5

Indiciado: E.W. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00087 - 001007174273-7

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001007174233-1

Autuado: Meton Gurgel Neto => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007174247-1

Autuado: Wilhams Amorim Freitas => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007174252-1

Autuado: João Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007174253-9

Autuado: Carlos Heronildo Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00092 - 001007172748-0

Indiciado: A.K.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001007174238-0

Indiciado: J.C.B.G. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001006133878-5

Indiciado: F.C.S. => Transferência Realizada em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR	S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00095 - 001005109824-1 Indiciado: V.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00008 - 001007173628-3 S.educando: L.P.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00096 - 001006148734-3 Indiciado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00009 - 001007173629-1 S.educando: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME DE TORTURA	00010 - 001007173632-5 S.educando: T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00097 - 001007174218-2 Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00011 - 001007173634-1 S.educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME DE TRÂNSITO - CTB	00012 - 001007173635-8 S.educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00098 - 001007174234-9 Indiciado: E.N.C. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00013 - 001007173636-6 S.educando: N.E.N.T.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
PRISÃO EM FLAGRANTE	00014 - 001007173637-4 S.educando: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00099 - 001007174245-5 Autuado: Gilson Ivan Vieira Magalhães => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00015 - 001007173638-2 S.educando: T.A.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00100 - 001007174254-7 Autuado: Vagne Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00016 - 001007173639-0 S.educando: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(iza): Marcelo Mazur	00017 - 001007173642-4 S.educando: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
PRISÃO EM FLAGRANTE	00018 - 001007173643-2 S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00101 - 001007174237-2 Autuado: Luiz Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00019 - 001007173644-0 S.educando: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00102 - 001007174242-2 Autuado: Antonio Carlos Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00020 - 001007173645-7 S.educando: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00103 - 001007174246-3 Autuado: Fernando Cesar Costa Xavier e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00021 - 001007173646-5 S.educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
INFÂNCIA E JUVENTUDE	00022 - 001007173647-3 S.educando: L.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro	00023 - 001007173648-1 S.educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
EXECUÇÃO DE MEDIDA	00024 - 001007173649-9 S.educando: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00001 - 001007173610-1 S.educando: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00025 - 001007173653-1 S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00002 - 001007173616-8 S.educando: L.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00026 - 001007173654-9 S.educando: D.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00003 - 001007173618-4 S.educando: M.S.F.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00027 - 001007173655-6 S.educando: P.H.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00004 - 001007173620-0 S.educando: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00005 - 001007173622-6 S.educando: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00006 - 001007173624-2 S.educando: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00007 - 001007173626-7	

00028 - 001007173657-2
 S.educando: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007173659-8
 S.educando: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007173663-0
 S.educando: F.L.O. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173665-5
 S.educando: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007173708-3
 S.educando: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007173709-1
 S.educando: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007173710-9
 S.educando: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173712-5
 S.educando: W.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007173713-3
 S.educando: R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173715-8
 S.educando: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007173716-6
 S.educando: V.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007173717-4
 S.educando: D.P.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00040 - 001007173697-8
 Educando: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007173698-6
 Educando: R.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173699-4
 Educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007173700-0
 Educando: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007173702-6
 Educando: A.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007173703-4
 Educando: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173704-2
 Educando: H.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007173705-9
 Educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007173706-7

Educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007173707-5
 Educando: M.H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00126 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.
 Requerido: N.L.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...
 Dessa forma, extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas.
 P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00127 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros
 Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. do autor. Despacho: Diga nos autos, o autor. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00128 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.
 Requerido: F.A.C. => Despacho: Vistas à parte executada, por três dias, para manifestar-se. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros
 Requerido: A.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.
 Requerido: H.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.
 Requerido: E.L.R. => às 11:10 horas. Despacho: Mantendo a decisão, no aguardo da decisão da Corte. Designo o dia 19/11/2007, às 11:10 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Tendo em vista a difícil localização das partes para cumprimento dos atos no presente processo, conforme se observa às fls. 22vº, 23vº, 158vº, 162vº, 163, 168vº, 173vº e 215vº, as intimações devem ser realizadas via DPJ, posto que ambas as partes estão representadas por advogados particulares. Boa Vista/RR, 29/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00132 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros
 Requerido: P.F.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Face a certidão verso, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.
 Requerido: P.R.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro verso. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00135 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F. e outros
 Requerido: C.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao ofício de fls. 66, como também preencher ficha anexada na contra capa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 27/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Michael Ruiz Quara.

00136 - 001006141869-4

Requerente: S.S.G.W.
 Requerido: J.V.W. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.
 Requerido: E.B.P. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso, após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros
 Requerido: W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: providenciar apensar. Despacho: Providencie-se o apensamento e a conclusão. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.
 Requerido: A.F.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.
 Requerido: V.I.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00141 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros
 Requerido: J.L.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00142 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.
 Requerido: E.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00143 - 001007161864-8

Requerente: J.V.C.F.G.
 Requerido: W.P.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.
 Requerido: C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora acerca de sua ausência, em 48 horas. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00145 - 001007165290-2

Requerente: R.N.P.B.V.
 Requerido: R.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR (verso). Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros
 Requerido: H.B.L.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2007, às 11:00 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.
 Requerido: T.N.L. => Citação ordenado(a). Despacho: DEfiro, verso. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001007166158-0

Requerente: S.P.G.
 Requerido: S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00149 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros
 Requerido: I.P.E.R.I. => DECISÃO: Competência declinada.
 Despacho: A questão em litígio nestes autos, por sua natureza, não é daquelas que não está afeta à competência deste Juízo. Como bem colocado pelo MPE/RR, compete ao juízo da Fazenda Pública o deslinde da pendenga. Dessa forma, DECLINO a competência a uma das Varas da Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

ALVARÁ JUDICIAL

00150 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00151 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => SENTENÇA: Vistos etc.
 Final da sentença... Assim sendo, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00152 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00153 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo.

00154 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira.

00155 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro fls. 74, pelo prazo

requerido. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00156 - 001006133370-3

Requerente: C.M.M. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00157 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00158 - 001007167296-7

Requerente: Raquel Fernandes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora atenda à cota ministerial de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007169330-2

Requerente: A.M.A. e outros => Final da Sentença:Isto posto, defiro, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de AURINO MICENA DE ARAÚJO e MARIA DE SOUZA ARAÚJO, para levantamento junto à FENASEG, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento VERA DE SOUZA ARAÚJO.sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista, 05.11.2007.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00160 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00161 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros

Réu: J.R.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00162 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber alvará Judicial. Boa Vista/RR, 31/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00163 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00164 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - DEfiro fls. 312. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00165 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00166 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a inventariante a cumprir o ítem 01 de fls. 164, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00167 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros

Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica invent. Despacho: A douta causídica da inventariante atenda ao ato ordinatório de fls. 297, em 48 horas. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00168 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro fls. 113. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00169 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vistas à advogada, Aurydeth Salustiano Nascimento, conforme pedido de fls. 3253. Boa Vista/RR, 31/10/07. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00170 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00171 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventar. Despacho: Manifeste-se a causídica da inventariante, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00172 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante, a fim de não comprometer a validade da renúncia perante terceiros, deverá formalizar a renúncia (fls. 10 e 11) na forma do art. 1806 do CC (juntar escrituta pública ou termo judicial.) Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00173 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Manifeste-se o causídico do inventariante, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00174 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00175 - 001007172170-7

Inventariante: Gelsia Silva de Souza => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001006132534-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: L.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00177 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designo audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral.

00178 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M.

Requerido: P.D.D.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, para dizer sobre o pedido verso. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00179 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.

Interditado: F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 31/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 001006151293-4

Requerente: V.R.T.

Interditado: C.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 26. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de C.T. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) V.R.T. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00181 - 001007169328-6

Requerente: Z.A.L.

Interditado: M.S.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 31/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00182 - 001007173266-2

Requerente: G.B.S.

Interditado: G.C.B.S. => Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o(a) requerente como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a). 04 - Designe-se audiência de interrogatório. 05 ¸ Cite. 06 ¸ Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00183 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.

Réu: A.S.S.F. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00184 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00185 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via corregedoria. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00186 - 001005104087-0

Requerente: J.J.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00187 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber em Cartório para receber a certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 30/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001007162668-2

Requerente: M.F.A.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - De acordo com o pedido de fls. 39. 02 - Isento as partes do pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00189 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 83vº. Boa Vista/RR, 29/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00190 - 001005114620-6

Requerente: M.L.N.C.

Requerido: W.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 51, devendo o ato ser realizado na pessoa da autora, Sra. M.L.N.C. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00191 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 ¸ Nomeio o(a) Dr(a). Teresinha Lopes, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 ¸ Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo determinado. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.

Requerido: L.F.L.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 24. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001007170748-2

Requerente: L.P.A.

Requerido: A.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00195 - 001007166898-1

Requerido: M.F.R. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001007168078-8

Requerente: J.B.L.

Requerido: E.M.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00197 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00198 - 001002031495-0

Exeqüente: J.R.L.

Executado: E.A.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00199 - 001003062833-2

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Oficie-se, conforme solicitado às fls. 135. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00200 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro fls. 74vº. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00201 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Maniefste-se a parte credora, acerca de fls. 76, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00202 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: 01 - Em razão da promoção de fls. 63vº, renove-se a diligência de fls. 40vº, observando "in totum" o requerido às fls. 61. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00203 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mand. avalia. Despacho: Defiro o pedido de fls. 109. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00204 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à contadaria. Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria a fim de atualizar os cálculos. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00205 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00206 - 001005108632-9

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00207 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Expeça-se novo mandado de prisão, fazendo constar o endereço de fls. 66. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 001005115707-0

Exeqüente: M.R.S. e outros

Executado: E.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 65vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00209 - 001005116709-5

Exeqüente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exeqüente. Despacho: Diga o causídico do exeqüente em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00210 - 001005122144-7

Exeqüente: R.C.B.

Executado: D.B.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00211 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

00212 - 001006141708-4

Exeqüente: L.O.S.

Executado: O.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00213 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M. e outros

Executado: C.A.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00214 - 001007162016-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00215 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales => Citação ordenado(a).
 Despacho: Cite-se o devedor. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00216 - 001007166460-0

Exeqüente: D.L.S.C. e outros

Executado: J.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00217 - 001007168676-9

Exeqüente: A.K.T.A. e outros

Executado: S.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 16. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => Despacho: 01 à Justiça gratuita. 02 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 à Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 04 à Apense aos autos nº 04 089208-4. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exeqüente. Despacho: Diga o causídico da exeqüente. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Elida Faustino Almeida.

00220 - 001007171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 117290-5. Despacho: 01 - Apensar aos autos nº 05 117290-5. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR, em face do devedor ser menor. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00221 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, diante das razões expendidas, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO para exonerar o autor da obrigação de pensionar o requerido, julgando o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00222 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00223 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia de I. (fl. 37). 02 - Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00224 - 001006150230-7

Autor: A.T.L.

Réu: K.S.M.L. => Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Dessa forma, ante as razões expendidas e, contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para exonerar o autor da obrigação de pensionar o requerido. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Ofícios de praxe. Extraia-se cópia de fls. 42 (frente e verso) e comunique-se à CGJ para as providências, conforme requerimento do MPE/RR, às fls. 43. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00225 - 001007162657-5

Autor: J.L.B.

Réu: R.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00226 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael ézer da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00227 - 001006130721-0

Requerente: J.D.N.

Requerido: E.M.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00228 - 001007161125-4

Requerente: E.M.M.V.

Requerido: E.S.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00229 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00230 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.

Criança Adol: M.E.G.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, em especial, na concordância expressa do demandado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a autora permanecer com a guarda da menor M.E.G.F. Por fim, fixo as visitas durante as férias escolares, posto que os pais vivem em cidades diferentes, da seguinte forma: o pai terá direito de permanecer com sua filha na primeira metade das férias do meio do ano. Quanto às férias do final do ano, os pais revezarão, em anos ímpares, o genitor terá direito na primeira metade, alterando-se a ordem quando for ano par, a fim de proporcionar a divisão das festas natalinas. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Lavre-se o Termo de Guarda e Responsabilidade. Sem Custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgh Alves de O. Filho.

00231 - 001005121151-3

Requerente: O.V.S.

Requerido: J.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro, verso. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Defiro (fls. 63). Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00233 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR para manifestar-se sobre a certidão de fls. 39. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00234 - 001006146479-7

Requerente: S.C.N.

Requerido: L.C.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, sem análise de mérito. Sem Custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00235 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogada. Despacho: Pela derradeira vez, diga a Dra. advogada, em 03 dias. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00236 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00237 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00238 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00239 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00240 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 69, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00241 - 001002033320-8

Requerente: T.R.S.

Requerido: A.M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros

Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00243 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00244 - 001007171137-7

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Anote-se na capa como negatória de paternidade. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00245 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00246 - 001005105465-7

Requerente: J.A.C. e outros

Requerido: G.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autores. Despacho: A parte autora, diga se há algo a requerer. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

00247 - 001005106583-6

Requerente: V.L.A.

Requerido: M.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00248 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00249 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar novo exame. Despacho: O Cartório providencie novo agendamento de exame. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00250 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.

Requerido: F.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00251 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, ante a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00252 - 001007162934-8

Requerente: D.S.S.

Requerido: J.H.P.S. e outros => Despacho: Decreto a revelia da parte ré (fls. 16), sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Curadora Especial. Venha a contestação. Diga a DPE/RR, sobre fls. 21/22. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

JUSTIFICAÇÃO

00253 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 08vº. Boa Vista/

RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00254 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros

Réu: J.R.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro (fls. 56vº). Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00255 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, para conciliação. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00256 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.

Requerido: E.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR (fls. 39vº). Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00257 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: U.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Diga o autor. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00258 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 116475-3. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 116475-3. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00259 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face o parecer do MPE/RR, defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00260 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.

Requerido: J.M.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Silvino Lopes da Silva.

00261 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00262 - 001006137200-8

Requerente: F.C.S.P.

Requerido: L.C.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro verso 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00263 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora, especifique as provas. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00264 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 161944-8. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 161944-8. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00265 - 001002047634-6

Requerente: J.L.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a certidão averbada. Boa Vista/RR, 31/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00266 - 001005121236-2

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vilmar Francisco Maciel.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00267 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Expeçam-se os formais de partilha. Em face do acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas "pro-rata", estando a autora isenta do pagamento de sua metade, por gozar do benefício da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli.

00268 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00269 - 001007161937-2

Requerente: H.S.

Requerido: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

TUTELA

00270 - 001007170709-4

Tutelante: M.V.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira**CAUTELAR INOMINADA**

00272 - 001007165723-2

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Município de Cantá e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da desistência do autor, e com a anuência dos requeridos, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, e § 4º, do CPC, cessando a eficácia da liminar concedida ao início da ação, nos termos do art. 808, III, CPC. Isento de custas e honorários, por ser o feito patrocinado pelo MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/11/2007. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito respondendo pela 2AVara Cível. Adv - Rimatla Queiroz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00273 - 001007171456-1

Requerente: M Dutra de Carvalho Ltda - Me

Requerido: Caixa Econômica Federal => FINAL DE DECISÃO: "Do exposto, remetam-se os autos á Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00274 - 001007166763-7

Embargante: Hamilton Boyda da Silva

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: "I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00275 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira => DESPACHO: "I. Apensem-se aos autos de nº 04 094116-2

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Após, voltem conclusos

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

EXECUÇÃO FISCAL

00276 - 001001003358-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: " I. Defiro o pedido de fls. 94

II. Apensem-se aos autos de nº 01 019447-9

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001003432-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: " I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00278 - 001001003609-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001001019266-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO:" I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001001019343-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHOI: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001002051473-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001004089523-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001004091828-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 105

II. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: "I.

Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005100035-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente;II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005100590-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100653-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 44
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005101018-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005101517-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: "I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento dos ofícios de fls. 42, 43, 44 e 46
 II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005101589-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joao Ricardo Medeiros Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005101710-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida
 II. Int. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005103104-4
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005105377-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: "I. Defiro pedido de fls. 42
 II. Apensem-se aos autos de nº 05 101948-6 e 06 128334-6
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005105561-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, nos termos do pedido de fls. 44
 II. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005107394-7
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005107562-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Vieira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005115278-2
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Distribuidora Caimbe => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005116816-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: "I. Compulsando os autos verifico que o Executado não foi citado por Oficial de Justiça conforme certidão de fls. 08/v, verifico ainda que o Exeqüente não apresentou os valores atualizados da dívida, como requerido no despacho de fls. 21, tendo isso, indefiro pedido de fls. 22
 II. Manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005117170-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do bloqueio
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005118772-1
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Carana Const e Emp Imob Ltda => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005120399-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: "I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida
 II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005120404-7
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Paulo do Vale Pereira Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005120778-4
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Luiza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005122074-6
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Macedo da Silva => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005122151-2
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marcos Santos de Araujo => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 29/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005122349-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Inácio dos Santos => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 17, posto que as diligências requeridassão de incumbência do Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005124114-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sara de Lima => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 17, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006127572-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 23
 II. Ao cartório para as devidas providências
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006127699-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do bloqueio
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006128339-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 18, posto que as diligências requeridassão de incumbência do Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006128558-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sirlei Oliverio Souza dos Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006128641-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria da Silva Mourão => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006129001-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 10/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006129084-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose de Ribamar Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006129151-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Anete Monteiro Ferreira => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do bloqueio
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006129300-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 27/09/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006129448-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006130880-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Walquiria Amorim Gonçalves => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006142250-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: "I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL.
 POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR.
 REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na Hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrg No Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p. 257);II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital;III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados;IV. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006142481-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 24/25
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001006142514-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Emp Brasileira de Telecomunicações S/A e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que o número de processo informado à fls. 21 é na verdade o presente processo
 II. Manifeste-se o Exeqüente a cerca do pedido de fls. 21. III. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001006144178-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 27
 II. Apensem-se aos autos de nº 04 093189-0 e 05 105330-3
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista - RR, 23/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00324 - 001007158052-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Cesario & D'avila Ltda - Me => DESPACHO: "I. Defiro pedido de fls. 14

II. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 III. Após, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007159447-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lucio Elber Licarião Távora => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001007159653-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...)"Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001007160026-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: E. S. Soares-me => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 29/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001007161247-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: M. R. C. Freitas - Me => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 26/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00421 - 001007170795-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Apense-se aos autos principais. Defiro AJG. Cite-se a devedora, pessoalmente, para satisfazer a obrigação, constituindo o capital a que condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, no mesmo prazo, embargar a execução, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos, como pedido. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00422 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Washington para de Lima => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 14 e remeta-o à Central de Mandados para o cumprimento do mesmo. Boa Vista, 30/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00423 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia
 Executado: Washington para de Lima => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 122 e entregue-o ao Oficial de Justiça para nova tentativa, podendo proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC, devendo o meirinho certificar as diligências que fizer. Boa Vista, 30/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00424 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza
 Executado: Gilberto Evangelista da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 221 e remeta-o à Central de Mandados para o cumprimento do mesmo. Boa Vista, 30/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00425 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO: A apresentação de contestação por curador especial, nomeado ao réu revel citado por edital, implica em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, primacialmente quando o réu tenha sido citado pelo DPJ, apenas, por tratar-se de feito que conta com os benefícios da assistência judiciária. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a parte autora e sua testemunha arrolada às fls. 45, que deverão ser intimadas. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/11/2007, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 31/10/07, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00426 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 177 e entregue-o ao Oficial de Justiça para nova tentativa, podendo proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC, devendo o meirinho certificar as diligências que fizer. Boa Vista, 30/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00427 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida, advogado em causa própria, comprovar cabalmente, no prazo de 48 horas, que as audiências por ele referidas, como compromissos anteriormente assumidos, foram designadas anteriormente à designação da audiência neste Juízo e que já atuava como patrono da parte quando daquelas designações anteriores, sob pena de revelia (art. 275, § 2º do CPC). Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00428 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DESPACHO: Intime-se, por edital, o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 05/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00429 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira.

00430 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse, podendo o Oficial de Justiça, inclusive requisitar força policial se houver necessidade e proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC, devendo o meirinho certificar as diligências que fizer. Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05/11/07. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 05/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Décio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**
ESCRIVÃO(Ã) :**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00431 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlindo Pereira Costa => DECISÃO: 1. Anuncio o Julgamento antecipado, com fundamento no art.330, I, do CPC 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00432 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => DECISÃO: Anuncio o Julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, I, do CPC 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00433 - 001007171418-1

Autor: Aipana Plaza Hotel Ltda

Réu: Class Neg Classificados e Negócios Empresariais Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando a suspensão do protesto cartorário descrito na inicial e a proibição do lançamento do nome da promovente na lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito - SERASA. Cumprida a medida, cite-se a requerida. Boa Vista/RR, 05.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00434 - 001007165642-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mardoires Pereira de Farias => FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado portanto que houve protesto do título, resta demonstrado de forma cristalina a mora contratual pelo que à luz de art.3º do referido decreto-Lei, defiro o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.08.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00435 - 001007173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a petição inicial, em relação ao valor da causa, recolhendo as custas devidas em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

DECLARATÓRIA

00436 - 001007172728-2

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Santander Banespa => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de regulazar sua representação processual. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00437 - 001001005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00438 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => DESPACHO: Ante a insuficiênciia do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista/RR, 30.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00439 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

00440 - 001003075380-9

Exeqüente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Varig Áerea Riograndense => DESPACHO: 1. À executada foi deferido plano de recuperação judicial no ano de 2005, conforme petição de fls.102/108, todavia, a suspensão da execução imposta pelo referido plano, não pode ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a teor do art.6º, § 4º, da Lei nº11.101/05, razão por que defiro o pedido de fl.112

2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

00441 - 001006128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: 1.

Observe o exequente o item II, do despacho de fl.74

2. Intime-se. Boa Vista/RR, 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00442 - 001005115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Lidiâne de Souza => DESPACHO: Nos termos do art.475-J do CPC, intime-se o devedor, para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 09.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00443 - 001006146908-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: I- Torno sem efeito o despacho de fl.48-v

II- Regularmente citada a ré deixou de oferecer embargos, razão por que o processo resta convertido em execução (anote-se e comunique-se)

III- Ao cartório para as providências necessárias

IV- Na forma do art.475-J do CPC, intime-se a devedora para o pagamento, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor da dívida, sem prejuízo e penhora. Boa Vista/RR, 29.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO

00444 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: 1. Intime-se o requerido Francisco de Sales Guerra Neto, utilizando-se das prerrogativas do art.172, § 2º, do CPC

2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00445 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: 1. Apense-se a estes autos o processo de Busca e Apreensão mencionado à fl.110 2. Anuncio o Julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, I, do CPC

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Juliana Vieira Farias.

00446 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup => DESPACHO: I- Cite-se

II- Após a resposta analisarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00447 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira E. Silva.

MONITÓRIA

00448 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00449 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

SAVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00450 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 102. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00451 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos

Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00452 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00453 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Richardson Silva de Souza => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00454 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 833/837, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00455 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00456 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 89/107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00457 - 001005125757-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Pedro Pinto Alves => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00458 - 001006146629-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00459 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n° 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Faculto ao Cartório proceder as diligências necessária para a efetivação da assinatura na certidão de fl. 53. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00460 - 001006150990-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcelino de Oliveira Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00461 - 001007155387-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Sirlon Cleiva Emidio => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00462 - 001007165626-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zilma Ribeiro Soares => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 18/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00463 - 001007170972-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mayner Silvestre de Amorim => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00464 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei n° 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00465 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei n° 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00466 - 001007173213-4

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ronelisson Ribeiro Rabelo => REPUBLICAÇÃO - Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 29/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00467 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 151/142v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

COMINATÓRIA

00468 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 49, uma vez que o acordo não foi homologado. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00469 - 001007161406-8

Consignante: Ceramica Deeke Ltda

Consignado: Matheus Rodrigues-marília-máquinas Man => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

DECLARATÓRIA

00470 - 001007165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A

Réu: Marcos Landvoigt Bonella => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Aparecida Vidigal de Souza, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00471 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Mauro Silvano e outros => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

00472 - 001007168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexsandra Lima da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00473 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00474 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima

Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Guimarães Dualibi.

00475 - 001006131229-3

Embargante: Ori Lopes Martins - Me

Embargado: Oliveira Auto Peças Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00476 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo,

designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00477 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda
Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda =>
Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 25/45. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00478 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Embargado: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A =>
REPÚBLICAÇÃO - Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi.

EXECUÇÃO

00479 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: 1. O imóvel indicado nas fls. 104/106 foi objeto dos embargos de terceiros, os quais foram devidamente acolhidos. 2. Assim, indefiro o pedido de fl. 103. 3. Oficiem-se aos Juízes mencionados nas fls. 104/106, enviando cópias da sentença transitada em julgado. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00481 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistas Anastase Papoortzis
Executado: Macedo e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00482 - 001006134946-9

Exequente: Amazonia Mucajai Minerção Ltda
Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda =>
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

00483 - 001006138943-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00484 - 001006138994-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: William da Silva Melo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00485 - 001006146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda =>
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

00486 - 001007159363-5

Exequente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00487 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a
Executado: José Ribamar Silva Trajano => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00488 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista
Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00489 - 001002038577-8

Exequente: Mauricio Soares da Silva
Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mauricio Soares da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00490 - 001004081643-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Martinez Lopes Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 130V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00491 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de ó Portela-me
Executado: Edimar Pereira Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 138v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00492 - 001005113944-1

Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho
Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 67. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00493 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A
Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00494 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00495 - 001007164528-6

Impugnante: Banco do Brasil S/A
Impugnado: Orlando Guedes Rodrigues => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00496 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros
 Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Certifique-se se houve recurso da decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide. Após, conclusos. Boa Vista, 05/11/2007. Dr. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00497 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia
 Réu: Am Castro de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 54. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00498 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira
 Réu: Fonte Brasil.com.br => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00499 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira
 Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro (fl.98). Boa Vista, 05/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00500 - 001007159858-4

Autor: Rorainorte Comercio Materiais de Construções Ltda
 Réu: Edersen Lima => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00501 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto
 Réu: Edersen Mendes Lima => Despacho: Certifique-se as alegações contidas nas fls. 216/223. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto.

00502 - 001007161738-4

Autor: Cosme Coelho de Araújo
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setente reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00503 - 001007164756-3

Autor: W.B.S.
 Réu: M.A.S.N. => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00504 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza
 Réu: Pedro Casarim => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00505 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora
 Réu: Distribuidora Bradesco S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00506 - 001007155158-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: Construtora Wbm Engepar Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 1.050,00

(um mil e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00507 - 001007166328-9

Autor: Monte Roraima Turismo Ltda
 Réu: Rosinaldo Vieira Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00508 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se à parte autora sobre a petição de fls. 95/97. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REIVINDICATÓRIA

00509 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira
 Réu: Edna da Conceição Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 62/64. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00510 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos
 Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00511 - 001006141812-4

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Executado: Unimed Boa Vista => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00271 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.
 Requerido: I.A.R. => DECISÃO:Cuida-se de embargos de declaração interpostos por E. F. R. Em face da sentença de fls. 96/99. Alega o embargante a existência de vício de omissão da sentença,

que não apreciou a partilha de um veículo marca Kia, modelo Besta, ano 1994, placa JWK- 0752. Requer, assim, sejam providos os presentes embargos, para o fim de suprir a omissão acima apontada. E o breve relato. DECÍDO. Os presentes embargos não merecem guarida. Prescreve o artigo 535, incisos I e II, do CPC, a hipótese de cabimento dos embargos de declaração, verbis: "I - houver, na sentença ou não no acórdão, obscuridade ou contradição II - for omitido ponto sobre qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal). Humberto Theodoro Júnior alude a uma outra hipótese de cabimento, qual seja: ocorrência de erro de fato no julgamento ("Curso de Direito Processual Civil", vol. I, 39A ed., pag. 552, nota de rodapé n. 119). Aduz o Embargante que a sentença de mérito, em tese, erroneamente, julgou a partilha de bens, sem aludir ao veículo acima especificado, que teria sido adquirido pelo réu na constância da sociedade conjugal pela segunda vez, eis que já teria pertencido a ele antes do casamento, sendo a sentença omissa. Tal assertiva não pode prosperar. Desde que se trate de questão prejudicial a outra, que não diga respeito a construção lógica da sentença não haverá omissão do juiz e consequentemente não caberão embargos. Nesse diapasão, é percuente a observação do magistrado Almir José F. Sarti: As questões que a sentença deve enfrentar são apenas aquelas indispensáveis para fundamentar suas premissas e conclusões, nada mais." (SARTI, Almir José Finocchiaro. As omissões da sentença e o efeito devolutivo a apelação. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos. São Paulo: RT,2000). Há omissão quando se deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento ou examináveis de ofício. A omissão só existe quando o juiz deveria pronunciar sobre que alteraria o julgado e ele não o faz. No caso em análise, a pretensão, sem adentar na matéria de fundo, que também em princípio favorece ao réu, por força do art. 1.659, inciso II, do Novo Código Civil, não há que se falar em omissão do ato sentencial, diante da ausência de pedido de partilha no pedido de fls. 07/08, especialmente no que tange à letra "d" do petítm. Deveras, verifica-se não haver na sentença obscuridade, contradição, omissão ou erro material, passível de ensejar o acolhimento do presente recurso. Neste sentido, o seguinte procedente jurisprudencial, verbis: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA CAUSA - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR". (Edec no AG de Instrumento nº 057/00)

Turma Cível do TJ/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, julgado em 10/06/03 - DPJ nº 2661 de 12.06.03, pg. 04). POSTO ISSÓ, não conheço dos presentes embargos. P.I. Boa Vista-RR, 30/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

8AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00329 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: man. parte. Vistas à PGE/RR, por 05 dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. Luiz Fernando C. Mallet - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Pereira da Costa.

00330 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

00331 - 001007169332-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. Por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança da alegação, consistente na pessoalidade da propaganda institucional, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ADJUDICAÇÃO

00332 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Renove-se a citação, com o envio correto da contra-fé. Boa Vista, 31 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

ANULATÓRIA

00333 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Ao Estado para se manifestar, em 72 h., sobre o pedido de antecipação. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00334 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Devolva-se o prazo em que a peticionante não teve acesso aos autos. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00335 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001007170797-9

Exequente: Denison Marinho Viana

Executado: O Estado de Roraima => Isto posto, em face das informações acima prestadas, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Proceda-se com o recolhimento do mandado de citação. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00337 - 001001009055-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00338 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações

acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001001009315-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00343 - 001001009499-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00344 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00345 - 001001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001001015589-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001002046192-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pereira e Leitão Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00349 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001004091184-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A M Abadi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00352 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00353 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004094300-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00355 - 001005102620-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005104045-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001005104643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005105990-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005106290-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005107482-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Breves de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00361 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jl Miranda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005107627-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo de Oliveira Campos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005115264-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005119075-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005119164-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001005119662-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001005122259-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Barreto Fonteles => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005122289-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001005122346-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001006127506-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001006127553-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Xavier Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006127708-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001006128294-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00374 - 001006128450-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osilanda Teixeira Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006128861-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00376 - 001006128915-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: AG Araujo Filho => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001006129063-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001006130150-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001006130764-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006130783-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Botelho Sales => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J A Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001007154363-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00383 - 001007157522-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001007157659-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Chaves Martins - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00385 - 001007157895-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001007157979-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001007158079-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: F Rodrigues Santos-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001007158177-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: C. F. Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00389 - 001007159326-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00390 - 001007159347-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Laila Acacia Sarah Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00391 - 001007159450-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Função Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00392 - 001007159520-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J. Silva Porfirio - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007159539-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J F Pilger Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00394 - 001007159577-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: K.f. Evelim Coelho-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00395 - 001007159585-3

Exequente: Judith Andreia Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de

novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007159615-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J Pereira Macedo Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00397 - 001007159643-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: e Correa Pontes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00398 - 001007159646-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: João Romario de Oliveira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001007159696-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Narcisio de Almeida => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001007160118-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação o endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001007160122-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Emidio Garcia Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007160223-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001007160397-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001007160398-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mariângela Moleta => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007160478-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marco Aurelio S da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00406 - 001007160727-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marta Alves de Lima - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001007161207-0

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Elias Aureliano de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de

de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00408 - 001007162647-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniel Fonseca de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00409 - 001007163838-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otaziela Barbosa de Almeida => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00410 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00411 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00412 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00413 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00414 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00415 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00416 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. coatora. A autoridade apontada coatora para se manifestar, em dez dias, após, analisarei o pedido de liminar. Boa Vista, 31 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00417 - 001007170796-1

Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 31 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Fábio Lopes Alfaia.

00418 - 001007171046-0

Impetrante: Construtora Comércio e Representações Jurity Ltda e outros

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Infra-estrutura => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Douto Órgão MInisterial. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00419 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros Requerido: Franciscos de Assis Barbosa de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00420 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho e outros

Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00512 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

00516 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00517 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00519 - 001006150021-0

Réu: Maquilon dos Santos Reis => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001007154386-1

Réu: Juscelino da Silva Ferreira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001007159681-0

Réu: Arsulino Amancio Rodrigues => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00522 - 001007168703-1

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Moron => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00523 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => DESPACHO: 1.Reconsidero o despacho de fls.142, por entender desnecessário o reinterrogatório do acusado DANIEL DE SOUZA RODRIGUES

2.Intimem-se as partes

3.Após, retornem os autos conclusos para sentença

4.Cumpre-se;Boa Vista/RR,05 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CRIME DE TÓXICOS

00524 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO: 1.A petição de fls.108 e os documentos de 109/111, são suficientes para comprovar a renúncia do ilustre advogado no patrocínio da defesa dos réus OTÁVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO e EDSON DA SILVA FERREIRA

2.Com a devolução dos mandados de notificações dos acusados OTÁVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO e EDSON DA SILVA FERREIRA, aguardar o prazo para oferecimento da defesa preliminar por escrito

3.Transcorrido esse prazo sem apresentação de Defesa Escrita, cumprir o item 03 do despacho de fls. 70

4.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00525 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DESPACHO: 1) Juntar os mandados de intimações da sentença dos réus

2) Certificar a data de recebimento da Apelação de fls. 622, bem como a data do recebimento do Recurso de fls. 542/556

3) Após, determino ao Senhor escrivão Judicial que certifique a tempestividade dos Recursos de Apelação em favor dos acusados de fls. 542 até 626

4) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv

- Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

00526 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => DESPACHO: 1.Aguardar em cartório a audiência designada para o dia 06 de novembro de 2007

2.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00527 - 001007172765-4

Indicado: A.M.S. e outros => DESPACHO: 1.A petição de fls. 108 e os documentos de fls. 109/111, são suficientes para comprovar a renúncia do ilustre advogado no patrocínio da defesa dos réus OTÁVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO E EDSON DA SILVA FERREIRA

2. Com a devolução dos mandados de notificações de acusados OTÁVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO e EDSON DA SILVA FERREIRA, aguardar o prazo para oferecimento da defesa preliminar por escrito

3.Transcorrido esse prazo sem apresentação de Defesa Escrita, cumprir o item 03 do despacho de fls.70

4.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00528 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => DESPACHO: 1.(...)9.Por fim, conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94-Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10(dez) dias

10.Portanto, indefiro o pedido de fls. 116, por entender que o documento carreado às fls.117, não produz qualquer efeito no presente feito, em virtude da outorga de poderes ocorrida “apud acta”, conforme mencionado anteriormente

11.Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, acerca do teor deste despacho, bem como para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

12.Cumpre-se;Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

HABEAS CORPUS

00529 - 001007174096-2

Paciente: Ilson Bento da Silva => DESPACHO: 1.Cumpre-se, com a necessária urgência, os itens 07 e 08 da decisão de fls.10

2.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 02 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00530 - 001007174097-0

Paciente: Vanderley José da Silva => DESPACHO: 1.Cumpre-se, com a necessária urgência, os itens 07 e 08 da decisão de fls.08

2.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 02 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00531 - 001007174098-8

Requerente: Jailson dos Santos Leitão => DESPACHO: 1.Apensar aos autos de n.º 010.07.161461-3

2.Concedo ao requerente, através de seu defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para a juntada de certidões de Antecedentes Criminais do Fórum Local, Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4.Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda,Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001007174104-4

Requerente: José Roberto Batista Pereira => DESPACHO:

1.Apensar aos autos de nº 010.07.161461-3

2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00533 - 001007174110-1

Requerente: Ronaldo do Nascimento Pereira => DESPACHO:

1. Apensar aos autos de n.º 010.07.174110-1

2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00534 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Intimação ordenado(a). do Advogado do Autor da R. Decisão de fls. 41 dos Autos de Restituição de Coisa Apreendida. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÓMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00535 - 001005120843-6

Indicado: J.L.P.N. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 18, conforme fls. 32/36. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00536 - 001006133930-4

Indicado: D.C.L. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 57, conforme fls. 68/70. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00537 - 001006134292-8

Indicado: L.R.C. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 38, conforme fls. 49/54. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00538 - 001006144585-3

Indicado: V.I.O. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 22, conforme fls. 30/33. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/

RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Juliana Vieira Farias.

00539 - 001006148845-7

Indicado: F.G.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 10, conforme fls. 18/21. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00540 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00541 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00542 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/11/2007 à 07/11/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se, § Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00543 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00544 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00545 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00546 - 001007163016-3

Sentenciado: Francisco de Souza Cruz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15,

III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/11/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00547 - 001007164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/11/2007 à 07/11/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00549 - 001002055237-7

Indiciado: A.A.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados ALESSANDRO ANDRADE LIMA, CLEIÉRISON TAVARES E SILVA, LUIZ CLÁUDIO DE JESUS, JOSÉ AIRES DE ALENCAR, MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, REGINALDO GOMES DE AZEVEDO, FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA e MARCOS DA SILVA SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001003072758-9

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001006134275-3

Indiciado: J.C.R.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 53, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracaraí. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00552 - 001002038061-3

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpra-se conforme solicitado pelo MP às fls. 267, após arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00553 - 001006140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE FARIA DE CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caarapó/MS, nascido aos 03.03.1966, filho de José Adolar de Castro e Maria Aparecida de Castro, portador do RG 148.334 SSP/MS, CPF 390.809.511-63, tendo como último endereço nos autos, Rua do Cupuaçuzeiro, nº 133, Bairro Caçari I, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 140336-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCO ANTÔNIO DE CASTRO e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 1º, inciso III, da Lei 8.137/90 c/c artigo 71, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal d do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 09 de novembro de 2007, às 10h, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00554 - 001006149784-7

Réu: Marcio Leandro Oliveira Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00555 - 001007172804-1

Réu: Luiz Malheiros => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". Diante desta decisão exce-se o alvará de soltura do presente acusado, slavo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00556 - 001002038337-7

Indiciado: A.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados ADRIANA DAUMA e JOSÉ JORGE TEIXERA SIQUEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00557 - 001002039585-0

Indiciado: A.S.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 301v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR,

05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00558 - 001007174083-0

Autuado: Francisco Castro Merim => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 17, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Mário Targino Rego

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00050 - 001007172889-2

Requerente: F.A.S.
Criança Adol: A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00051 - 001007162250-9

Réu: R.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

004231AM =>00007
004900AM =>00004
005732AM =>00007
000042RR-B =>00022
000048RR-B =>00007, 00025
000051RR-B =>00015
000058RR =>00023
000060RR =>00023
000074RR-B =>00006, 00015
000077RR-E =>00038
000078RR-A =>00016, 00020
000087RR-E =>00038
000094RR-B =>00013
000099RR-E =>00011, 00030
000100RR =>00008
000105RR-B =>00023
000107RR-A =>00005, 00031
000110RR-B =>00002, 00003
000114RR-A =>00038
000118RR =>00004
000120RR-B =>00005
000128RR-B =>00021
000151RR-B =>00024
000153RR =>00010
000160RR =>00025
000169RR-B =>00002
000171RR-B =>00011, 00018, 00030
000178RR =>00038
000184RR-A =>00002
000189RR =>00019
000202RR-B =>00030

000203RR =>00007, 00038
000205RR-B =>00030
000206RR =>00020
000216RR-B =>00016
000219RR-B =>00006
000223RR-A =>00002, 00003, 00027
000223RR =>00009, 00019
000225RR =>00008
000226RR =>00030
000231RR =>00003
000233RR-B =>00038
000236RR =>00015
000240RR-B =>00011
000245RR-A =>00018, 00030
000247RR-B =>00007, 00025
000248RR-B =>00039
000262RR =>00024
000263RR =>00030
000264RR =>00026, 00038
000269RR =>00038
000270RR-B =>00026
000272RR-B =>00007, 00014, 00025
000275RR =>00021
000282RR =>00002, 00012
000285RR =>00018
000289RR-A =>00007
000291RR-A =>00007
000317RR =>00017
000350RR =>00022
000356RR =>00018
000365RR =>00016
000368RR =>00016
000380RR =>00017
000382RR =>00022
000385RR =>00017, 00019
000394RR =>00011, 00030
000410RR =>00020
000413RR =>00006
000431RR =>00023
000439RR =>00020
000475RR =>00023

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

POSSESSÓRIA

00001 - 001006145818-7

Autor: João Matias Moraes
Réu: Analice do Socorro Reis Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tal ordem de motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: I- Defiro o item "b" do pedido de fls.274, para fins de liberação do bem penhorado

II- Indefiro o item "a" do requerimento supra, eis que cabe a parte autora promover os atos necessários ao andamento do feito

III- Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00003 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz

Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: I- Observo que não há nos autos, ordem de transferência de valores, bem como a ordem de desbloqueio de fls.116/118, foi cumprida integralmente no dia 30/07/07, conforme detalhamento de fls.123/124

II- Intime-se a Ilustre Advogada para tomar conhecimento dos valores desbloqueados, no prazo de 05 (cinco) dias

III- Sem nova manifestação, voltem ao arquivo de origem. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Furlan. **AVÉRBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00004 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga

Réu: Clinica Real Vida => DESPACHO: I- Intime-se a executada, preferencialmente por telefone, para depositar o valor penhorado em conta judicial, na agência nº0250-X, no Banco do Brasil, em favor do exequente, no prazo de 48 horas

II- Na impossibilidade, intime-se por precatória. BV/RR, 29/10/2007 - JUIZ Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Fábio Martins da Silva, Eloy das Neves Lopes Júnior.

00005 - 001006148721-0

Autor: Francisco Jose Gonzaga

Réu: João de Barro Comércio e Serviços Ltda =>

SENTENÇA:improc transitou em julgado em 07/11/2007.

AVÉRBADO Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Antonieta Magalhães Aguiar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda => DESPACHO: I- Recebo o recurso de fls.63/66, apenas em seu efeito devolutivo

II- remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista.

00007 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I- Recebo ambos os recursos, apenas em seus efeitos devolutivos

II- Intime-se a parte recorrida, para contra razões, no prazo de 10(dez) dias

III- Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00008 - 001005109799-5

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de mandado/ audiência. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00009 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima

Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: I- Tendo em vista o bloqueio integral, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10(dez) dias

II- Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência de valores penhorados para conta judicial

III- Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal

IV- Efetuada a transferência, expeça-se Alvará e intime-se para levantamento e quitação. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00010 - 001006126134-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => DESPACHO: I- Torno sem efeito o despacho de fls.47

II- Expeça-se carta precatória à Comarca de Caracaraí, com a penhora avaliação e depósito de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do valor de fls.39. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00011 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.61

II- Cumpra-se como requerido. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00012 - 001006148610-5

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Lissandra Costa de Pinho => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00013 - 001003057670-5

Exequente: Fabiano de Moraes Pinheiro

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Reintere-se. BV/RR, 23/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00014 - 001006141172-3

Exequente: Maria do Socorro Andrade de Sousa

Executado: Jose Carlos Pereira da Silva => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: I- Junte a empresa Paralela Cosntruções e Comércio Ltda, o contrato social originário e suas alterações, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento de seu pedido

II- Oficie-se à Junta Comercial solicitando informações para se saber se o devedor FRANCISMAR ATHAN LAVOR já pertenceu ao quadro associativo da empresa Paralela Construções e Comércio Ltda. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.

AVÉRBADO Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00016 - 001004088854-6

Autor: Iatlas Nascimento Vieira

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: I- Observo que ás fls.55/57, consta recibo de protocolamento das ordens de desbloqueio e transferência dos valores penhorados

II- Assim, intime-se o requerente de fls.70, para comprovar o alegado, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. **AVÉRBADO** Adv -

José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Helder Figueiredo Pereira.

00017 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => DESPACHO: I- Em face da insuficiência das informações prestadas às fls.87, defiro parcialmente o pedido e determino a penhora de 15% do valor de R 6.000,00 (seis mil reais)

II- Renove-se mensalmente, até a satisfação da dívida de fls.83. BV/RR 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00018 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburaí => DESPACHO: I- Tendo em vista o bloqueio parcial, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias

II- Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência dos valores penhorados para conta judicial

III- Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta no prazo legal

IV- Efetuada a transferência, expeça-se alvará e intime-se para levantamento e quitação. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00019 - 001005118136-9

Autor: Suzanne Sarmento da Silva

Réu: Cremilda Pereira dos Santos => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho

Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: I- Recebo ambos os recursos no efeito devolutivo

II- Intimem-se os recorridos para contra razões em 10(dez) dias

III- Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR, 23/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Daniel Lobato Borges, Helder Figueiredo Pereira, Daniel José Santos dos Anjos, Gil Vianna Simões Batista.

00021 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite.

00022 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO: I- Certifique o Cartório, sobre o pagamento das custas recursais

II- Após, voltem conclusos. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00023 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- em face da certidão de fls.36-v, recebo o recurso de fls.28/32, em seu efeito devolutivo

II- As fls.39/40, a parte recorrida foi devidamente intimada para contra razões

III- Remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR, 29/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Evan Felipe de Souza.

00024 - 001006145790-8

Autor: Claudia Cristiane Rodrigues da Silva

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para que em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

00025 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o autor para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00026 - 001006148722-8

Autor: Amazonina Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Tendo em vista o bloqueio integral, intime-se a executada, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias

II- Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência de valores penhorados para conta judicial

III- Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta no prazo legal

IV- Efetuada a transferência, expeça-se Alvará e intime-se para levantamento e quitação. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

MONITÓRIA

00027 - 001006131034-7

Autor: Maria de Fatima Paz Rebouças

Réu: Maria Ozimeire Vieira da Silva => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para que 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 25/10/2007 - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto.

00028 - 001006145981-3

Autor: Natalia Karina Huacoto Chumpitaz

Réu: Leonolia Alves dos Santos Neta => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00029 - 001006143901-3

Requerente: Nádia Cristina de Souza Santana

Requerido: Cleiton Chaves da Silva => Aguarda expedição de mandado/audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00030 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR, 23/10/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001007156721-7

Indicado: R.B.A. => DESPACHO: Vista à peticionária de fls. 26 sobre o parecer ministerial de fls. 23/25. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maria Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001007168159-6

Indiciado: M.T.S. => Aguarda expedição de mandado/audiência.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006137921-9

Indiciado: J.L.R.B. => Aguarda expedição de mandado/audiência.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156683-9

Indiciado: P.R.S.F. => Aguarda expedição de mandado/audiência.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007168131-5

Indiciado: M.F.S. => Aguarda expedição de mandado/audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169737-8

Indiciado: J.C.N. => Aguarda expedição de mandado/audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169767-5

Indiciado: M.T.S. => Aguarda expedição de mandado/audiência.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00038 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA

Indiciado: S.B.V. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 10 de dezembro de 2007, às 08:30 horas
Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maria Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00039 - 001005121112-5

Indiciado: T.M.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/12/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007170169-1

Requerente: M.S.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170479-4

Requerente: M.E.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 29/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00003 - 001007170476-0

Autor: M.A.N.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 27/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 001007170147-7

Requerente: Bartony da Silva Costa => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170168-3

Requerente: Daniela de Lima Guilherme => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170413-3

Requerente: Jhon Hudson Cunha dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170415-8

Requerente: Denivaldo Soares da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170419-0

Requerente: Lucineth Mota Henrques => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170420-8

Requerente: Eliana da Silva Andrade => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/11/2007

000058RR =>00010

000060RR =>00010

000178RR-B =>00011

000182RR-B =>00005

000266RR-A =>00007, 00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00007 - 002007011496-0

Exequente: R.P.O.S. e outros

Executado: F.L.C. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007.
 Valor da Causa: R 280,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00008 - 002007011497-8

Exeqüente: K.C.S. e outros

Executado: D.J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 20.520,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00009 - 002007011499-4

Exeqüente: I.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007011500-9

Exeqüente: Cia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Euzebio Augustinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 5.861,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002007011498-6

Requerente: E.S.O. e outros

Requerido: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 583,03. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002007011484-6

Indiciado: G.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011493-7

Réu: F.A.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2007. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 002007011501-7

Réu: Glauçinete Carvalho Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011485-3

Infrator: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011494-5

Infrator: V.R.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011495-2

Infrator: G.R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 003007010041-4

Requerido: C.J. => Distribuição por Sorteio em 01/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

000093RR-E =>00004

000112RR-B =>00004

000155RR-B =>00005, 00007

000180RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010042-2

Requerente: S.D.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003007000001-0

Indiciado: E.O.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00003 - 003007010223-8

Autor: Teodoro Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

DECLARATÓRIA

00004 - 003005005216-3

Autor: M.C.G.

Réu: S.K.S.M. => Intime-se o advogado constituído às fls. 214 para alegações finais, por escrito. Mucajai, 30/10/07. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

VARACRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

Indiciado: L.F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Audiência Preliminar: Dia 16/11/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010049-7

Indiciado: J.M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003007009676-0

Autor: Dorvalino José Vieira
 Réu: Cícero Alves Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 15:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010010-9

Autor: Marinete da Silva Melo
 Réu: Aparecido Rodrigo, Vulgo "paraná" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007010043-0

Autor: João Silva dos Santos
 Réu: Manoel Souza Teixeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 15:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007010105-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos
 Réu: Francidalva da Silva Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010107-3

Autor: Leonice da Conceição
 Réu: Angela da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 16:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010108-1

Autor: Jacelvando Fernandes Corrêa
 Réu: Itamar de Tal, Vulgo "de Boa" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010109-9

Autor: Leonice da Conceição
 Réu: Eva Lima Barros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 16:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003007010005-9

Autor: Denilton Gomes Cardoso
 Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 003007010017-4

Requerente: Francisco Rufino de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/11/2007 às 15:00 horas. Carta Precatória expedido(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 003007010188-3

Réu: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 003007010192-5

Requerente: Jose Rodrigues dos Santos => (...)DESTARTE, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311 e ss. da lei processual vigente, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00008 - 003007010223-8

Autor: Teodoro Ribeiro da Silva => Arquivamento decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010043-0

Autor: João Silva dos Santos

Réu: Manoel Souza Teixeira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2007, às 15:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003007010047-1

Indiciado: M.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Audiência Preliminar: Dia 09/11/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007010044-8

Requerido: Banco Unibanco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 003005004489-7

Indiciado: J.C.L. => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 26/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004546-8

Autor: Carlos Alberto Augustinho da Costa

Réu: Luiz Apolinário Duarte => "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005309-8

Autor: Luana Lopes Lemos

Réu: Yandra Rodrigues Melo => "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006198-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jango Teixeira Fayewy Filho => "Ex positis, JULFO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006928-2

Autor: Jecilene de Freitas Almeida

Réu: Regiane Souza da Silva => "Ex-positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inc. III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707006760-9

Autor: Mauricelia Cristina Nascimento Albuquerque

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel => "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004707007362-3

Exeqüente: Marcos Souza Novais

Executado: Jesualdo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00002 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Mary I.c.lima-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021047-5

Autor: Antonio Ribeiro dos Santos

Réu: Dario Decker => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
Valor da Causa: R 4.050,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007021048-3

Autor: Francisco Mario Lima Medeiros

Réu: Compra Certa => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007.
Valor da Causa: R 190,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 17:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

000182RR-B =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Rômulo Willemom dos Santos Barros

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000507003120-7

Requerente: F.A.S.

Requerido: W.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/12/2007 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000506002472-5

Requerente: A.C.A.S. e outros

Requerido: V.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem apreciação do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 05 de

novembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 000507003240-3

Requerente: Pedro de Oliveira Barradas => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Rômulo Willemom dos Santos Barros

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004507001787-1

Indiciado: J.C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004507001788-9

Autuado: Mario Andre Duarte Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Jeane Coimbra Rodrigues

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 004506000919-3

Indiciado: M.W.P.B. => ...PELO EXPOSTO,HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,DETERMINANDO,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,QUE O ADOLESCENTE CUMPRA A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA,FICANDO OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS,REGISTRE-SE,APÓS O TRÂNSITO JULGADO E CUMPRIDA A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA,ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIA.Nada mais havendo mandou o MM.juiz a encerrar o presente termo.Pacaraima(RR),29 de outubro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 05/11/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos => ...Cobre-se o recolhimento das custas da carta e as despesas oficiais de justiça, conforme, lei estadual 123/95.Pacaraima(RR),26 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/

2007

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR IMPUTADA AO SERVIDOR F.A.O.S.

DESPACHO

À Secretaria do Conselho da Magistratura,

1. Retire-se o Procedimento Administrativo Disciplinar 001/2007 da pauta de julgamento do dia 07.11.2007.

2. Após, volte-me concluso.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo n.º : **045 07 001570-1**

Requerente: **MARIA ODETE REIS SEGADILHA**

Requerido: **WELLINGTON MARION CARNEIRO SEGADINHA**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que **MARIA ODETE REIS SEGADILHA**, move contra **WELLINGTON MARION CARNEIRO SEGADINHA**, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o Sr. **WELLINGTON MARION CARNEIRO SEGADINHA**, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se. Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Jeane Coimbra Rodrigues, Escrivã em Exercício, subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jeane Coimbra Rodrigues
Escrivã em Exercício

3^a VARA CÍVEL

PORTARIA nº 005/2007 – GABINETE DA 3^a VARA CÍVEL

O MM. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 061/07-CGJ publicada no DPJ nº 3624, de 13/06/

2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 a 16/11/2007 (semanal), 17 e 18/11/2007 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>DATA</i>	<i>HORÁRIO</i>
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 12/11/2007 a 19/11/2007, das 18:00h às 08:00h;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTRARIA/GAB/ N.º 06/07

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º061 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o segundo semestre de 2007;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão para o período de 29/10 a 04/11/2007, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

Servidor	Cargo/Função	Período
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	de 29/10 a 04/11/07
Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	de 29/10 a 03/11/07
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	de 29 a 30/10 e 04/11/07

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o Servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

Parágrafo Único: O servidor que estar de sobreaviso deverá ser acionado através dos tel. (095) **9971-5002** / 3621-2703.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 29 de outubro de 2007.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
Titular do 3º JESP

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 44ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **08 de novembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160910 -0

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160924-1
APELANTE: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
ADV.: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: OTAVIANO BATISTA DA SILVA
ADV.: DEFENSÓRIA PÚBLICA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160941-5

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: WILSON BATISTA HENDGES
ADV.: GERSON MORENO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **06 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **12/11/2007** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 490 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B)
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **05/11/2007**:

PROCESSO N.º 1272 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 431/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ART. 299 DA LEI 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL. INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES.
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL.
INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES
RELATOR: RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO:

PROCESSO N.º 1271 – CLASSE XI
ASSUNTO: EMPRÉSTIMO DE 07 (SETE) URNAS ELETRÔNICAS

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1 – Oficie-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, indicar a pessoa que será responsável, caso deferido o pedido, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97;
2 - O requerente deverá ainda informar a data de realização da consulta, a fim de ser possível aferir o prazo do art. 2º do diploma normativo acima citado; e,
3 – Atendidas as diligências, vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 1267 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 409/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, INTERESSADO
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para o prosseguimento das investigações.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N.º 490 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B)
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta os motivos expostos à fl. 109, determino a retirada da pauta.

À Secretaria para providenciar inclusão na pauta de julgamento do dia 12/11, mediante nova publicação.
Faculto ao subscritor do pedido de adiamento a juntada do instrumento de mandato, em até 15 (quinze) dias (CPC, art. 37, caput).

Boa Vista, 5 de novembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 13 – CLASSE XV
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS, J. R. P. S. e M. H. J. P.
REQUERENTE: P. M. D. B. e outros
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
REQUERIDO: J. R. P. S. E OUTRO
ADVOCADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO

Com vista a privilegiar a ampla defesa e o contraditório, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca dos documentos juntados na fase de diligências complementares.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

RESOLUÇÕES TRE-RR**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 008/2007**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a circunscrição do Município de Boa Vista abrange mais de uma Zona Eleitoral;

Considerando a regra do art. 96, §2.º, da Lei n.º 9.504/97;

Considerando o disposto na Resolução TSE n.º 22.579/07, que estabelece o Calendário das Eleições de 2008; e

Considerando a previsão do art. 5.º, II, da Resolução/TRE/RR n.º 06/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Juízo da 1.ª Zona Eleitoral como responsável pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais, com as reclamações e representações a eles pertinentes, bem como o exame das prestações de contas.

Art. 2.º Fica designado o Juízo da 5.ª Zona Eleitoral como responsável pela propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a ela pertinentes, e pelas investigações judiciais eleitorais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 954, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, **Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 966, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da

5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, **Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 958, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 31OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 959, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 01NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 960, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 961, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 962, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de

2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 963, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 964, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 965, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WILLAME BARRETO DE AZEVEDO** e **ACASSIA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido a 23 de novembro de 1981, de profissão: assis adm, residente a Rua: SD PM Arineu F. Lima, nº 406, Bairro: Caranã, filho de **JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO** e de **MARIA PEDRINHA BARRETO DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 02 de abril de 1986, de profissão: assis. adm, residente a Rua: SD PM Arineu F. Lima, nº 406, Bairro: Caranã, filha de **ELI FERREIRA DA SILVA** e de **ALMERINDA FERREIRA DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTÔNIO DA PAIXÃO RODRIGUES DASILVA** e **OSMARINA BORGES DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Quitéria, Estado do Piauí, nascido a 10 de abril de 1952, de profissão: agricultor, residente a Rua: Odílio de Oliveira Cruz, nº 913, Bairro: Alvorada, filho de *** e de **ADELITA RODRIGUES DASILVA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1956, de profissão: do lar, residente a Rua: Odílio de Oliveira Cruz, nº 913, Bairro: Alvorada, filha de **** e de **MARIA FRANCISCA BORGES DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN PESSOA DE CARVALHO** e **MARINÉS DA SILVA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de dezembro de 1969, de profissão: téc. de celular, residente a Rua: Miro Bessa Lima, nº 150, Bairro: Jardim Floresta, filho de **FRANCISCO NAZARÉ DE CARVALHO** e de **ALBANEIDE PESSOA DE CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de março de 1972, de profissão: professora, residente a Rua: Miro Bessa Lima, nº 150, Bairro: Jardim Floresta, filha de **ALFREDO DE SOUZA PINTO** e de **MARIA DA SILVA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **HERICK DIAS BARROS** e **MARÍLIA TAVARES DA TRINDADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 02 de novembro de 1977, de profissão: serv. público federal, residente na Rua: Taberebazeiro, nº 220, Bairro: Caçari/RR, filho de **ORLANDO JOSÉ DE BARROS** e de **ESTELA TERESA DIAS BARROS**.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 01 de abril de 1984, de profissão: estudante, residente a Rua: Taberebazeiro, nº 220, Bairro: Caçari/RR, filha de **JOÃO PORFIRO DA TRINDADE JUNIOR** e de **NERIANE SOUSA TAVARES DA TRINDADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCINILDO FERREIRA LIMA** e **FABIANNE COSTA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 20 de agosto de 1983, de profissão: militar, residente na Rua: Helena B. de Menezes, nº 457, Bairro: Liberdade, filho de **FRANCIMAR FERREIRA LIMA** e de **IRACELE FERREIRA REGO**.

ELA é natural de Codo, Estado do Maranhão, nascida a 20 de abril de 1983, de profissão: tec. em laboratório, residente a Rua: Helena B. Menezes, nº 457, Bairro: Liberdade, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA** e de **MARIA ELZITA COSTA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108